

Proc. Licitatório 141/2024

De: Patricio A. - SEDUC - PL

Para: SAD - CDC - CPL - PL

Data: 04/03/2024 às 16:14:01

Setores (CC):

SAD - CDC - CPL - PL

Setores envolvidos:

SEDUC, SEDUC - DAF - ASDAF - PROC, SAD - CDC - CPL - PL, SEDUC - PL

Locação dos imóveis localizados à rua Paulino Raposo, nº071 e 347 – São José, para abrigar as instalações da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande - PB.

A Sua Excelência

O Senhor Secretário de Administração
Diogo Flavio Lyra Batista

Venho por meio do presente, **AUTORIZAR** a instrumentalização de Inexigibilidade de Licitação objetivando a **Locação dos imóveis localizados à rua Paulino Raposo, nº071 e 347 – São José, para abrigar as instalações da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande - PB**, mediante documentação constante em anexo.

Face ao exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
Atenciosamente,

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

Anexos:

Ata_2024.pdf

certidaoNegativa_10006265_N_71.pdf

certidaoNegativa_10006273_N_347.pdf

Certidao_federal.pdf

certidao_municipal.pdf

Certidao_Negativa_59_.pdf

Certidao_Paulino_Raposo.pdf

Certidao_TRABALHISTA.pdf
cert_estadual.pdf
cnpj.pdf
DEMO_OK.pdf
DOD_Locacao_de_dois_imoveis_n_347_e_71_ambos_localizados_na_Rua_Paulino_Raposo.pdf
Edson_c_res_2023.pdf
Edson_filho_cnh.pdf
ETP.pdf
fgts.pdf
JUST_MET_DA_PESQ_.pdf
LAUDO.pdf
PARECER.pdf
planilha.pdf
proposta_Seduc.pdf
TR.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Raymundo Asfora Neto	06/03/2024 08:54:57	1Doc RAYMUNDO ASFORA NETO CPF 069.XXX.XXX-10

Para verificar as assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **96A0-7515-A13F-A129**

ATA DA ASSEMBLEIA DA BOLSA DE MERCADORIAS DE CAMPINA GRANDE PARA ESCOLHA E POSSE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO EDVALDO DO Ó



Aos 18 dias do mês de janeiro de 2024, às 10 horas, reuniram-se em segunda convocação na sede desta entidade os sócios da Bolsa de Mercadorias de Campina Grande, convocados para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Escolha do Conselho Curador da Fundação Edvaldo do Ó;

Iniciada a reunião, foi sugerido pelo Presidente da Bolsa Sr. Silas Marinho o nome de Edson de Souza do Ó neto para preencher a vaga deixada pelo conselheiro Sheiner Yasbeck Asfora, o que foi aceito pelos presentes.

Foram apresentados os seguintes nomes para compor o Conselho Curador:

- 1- Afranio Cabral de Carvalho
- 2- Edson de Souza do Ó filho
- 3- Edson de Souza do Ó Neto
- 4- Fabio Lima Dutra
- 5- Jeremias Jerônimo de Lima
- 6- José Luiz Junior
- 7- Laryssa Mayara Alves de Almeida
- 8- Luira Freire Monteiro
- 9- Ricardo Araujo de Melo
- 10- Silas Marinho de Melo
- 11- Tulio Feitosa Duda Paz

Sendo o Conselho aceito por unanimidade e estando presente a maioria dos Conselheiros, o Conselho foi empossado de imediato para o mandato de 18/01/2024 a 18/01/2027. Ato contínuo, o Conselheiro Jeremias Jerônimo de Lima, indicou o Sr. Edson de Souza do Ó filho para continuar na presidência do Conselho Curador para o período de 18/01/2024 a 18/01/2027. Sendo aceita a sugestão, o Senhor Edson convidou o Senhor Silas Marinho de Melo para continuar a assinar em conjunto os atos relativos a movimentações bancárias.

Após a posse do conselho, passou-se a composição dos Conselhos fiscais e Consultivo, que passa a ser o seguinte:

CONSELHO CONSULTIVO

- 1- Edson de Souza do Ó filho
- 2- Marcos Welby Bezerra Costa
- 3- Maria Izabel Cavalcante Cabral



CONSELHO FISCAL

- 1- José Luiz Junior
- 2- Manuel Cristiano Coutinho Bulcão
- 3- Ricardo Araujo de Melo

A reunião encerrou-se, sendo a ata lida e conferida pelos abaixo assinados.

1- Afranio Cabral de Carvalho

2- Edson de Souza do Ó filho

3- Edson de Souza do Ó Neto

4- Fabio Lima Dutra

5- Jeremias Jerônimo de Lima

6- Laryssa Mayara Alves de Almeida

7- Luira Freire Monteiro

8- Ricardo Araujo de Melo

9- Ronaldo Marinho de Melo

10- Silas Marinho de Melo

11- Tullio Feitosa Duda Paz



RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2024 - 002006

Reconheço por semelhança as firmas de:

JEREMIAS JERONIMO DE LIMA

LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA

Dou fe, em testemunho da verdade, Campina Grande - PB, 09/02/2024 14:34:50

EMOL: R\$ 25,82 FEPJ: R\$ 5,16 FARPEN R\$ 3,22 ISS: R\$ 1,30

SELO DIGITAL: APE03070 - AMYN, APE03071 - 9Z8S

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Documento protocolado sob No 185267 e registrado no Livro A 0252 sob No 185267 e folha 213 e arquivado neste Serviço.

Certifico e dou fe, Campina Grande - PB, 09/02/2024 14:39:28

EMOL: R\$ *193,65 FEPJ: R\$ *38,73 FARPEN R\$ *19,03 ISS: R\$ **9,68

SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: APC72508 - Z96V

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Imóvel

Matrícula: 10006265 Inscrição Imobiliária: 1.0101.013.02.0186.0001
Setor/Quadra/Lote: 0101 / 0013 / 0186
Endereço: RUA. JOSE PAULINO RAPOSO, 71,
Bairro: SAO JOSE

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do imóvel acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 26 de Fevereiro de 2024

Código de Verificação: [602301622042021525500]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod
Data / Hora: 26/02/2024 10:32:06



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Imóvel

Matrícula: 10006273 Inscrição Imobiliária: 1.0101.013.02.0269.0001
Setor/Quadra/Lote: 0101 / 0013 / 0269
Endereço: RUA. JOSE PAULINO RAPOSO, 347,
Bairro: SAO JOSE

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do imóvel acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 26 de Fevereiro de 2024

Código de Verificação: [550301622042028425500]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod
Data / Hora: 26/02/2024 10:30:55



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDVALDO DO O
CNPJ: 10.743.383/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:15:00 do dia 08/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/05/2024.

Código de controle da certidão: **D504.1B83.6B6F.85FA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.
CNPJ. 08.997.611/0001-68
Rua Cícero Faustino da Silva, 647.
FONE (83) 3366-1992 – RAMAL 29
E-mail: setordearrecadacaopms@gmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIFICO que dando busca nos arquivos da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca - PB, constatou-se que **NÃO EXISTE DÉBITO** relacionado à **FUNDAÇÃO EDVALDO DO Ó**, CNPJ nº 10.743.383/0001-41, com atividade principal de Associação de Defesa de Direitos Sociais, situado na Granja Solidão, s/nº, BR 104, Km 06, CEP 58.117-000, Lagoa Seca-PB. Esta **certidão terá o prazo de 60 dias**, a contar da data de sua expedição e findo este prazo, deverá ser imediatamente renovada. A atividade será interrompida total ou parcialmente, se após a concessão desta certidão, ocorrerem fatos que infrinja a Lei Complementar nº 003/2022 - Código Tributário Municipal, devendo o responsável pela empresa responder por eventuais informações inverídicas. Na qual para constar lavrei a presente certidão, que vai por mim assinada para que possa produzir os devidos efeitos legais.

LAGOA SECA-PB, 15 de fevereiro de 2024.

José Walter Costa Francisco
Diretor do Depto de Tributação,
Arrecadação e Fiscalização.
Mat. 859 - Port. 014/2021



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EDVALDO DO O**

CPF/CNPJ: **10.743.383/0001-41**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:11:19 do dia 04/03/2024 , com validade até o dia 03/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: tiForMKKsDq9CSQ7BN9r

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Registro
de Imóveis do Brasil

1º Registro de Imóveis
de Campina Grande - PB

CNS: 071548 - Responsável: Allyson Roberto Alves Cavalcanti
Rua Vidal de Negreiros 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP: 58400-263

Site: <https://www.registrodeimoveis.org.br/primeirocg>

E-mail: institucional@primeirocg.not.br

Ouvidoria: ouvidoria@primeirocg.not.br



ALLYSON ROBERTO ALVES
CAVALCANTI, OFICIAL DE REGISTRO DO 1º
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS,
DESTA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, DA
UNIDADE DA FEDERAÇÃO PB, EM VIRTUDE DA
LEI. ETC...

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE INTEIRO TEOR DA
MATRÍCULA COM ÔNUS, AÇÕES REAIS E PESSOAIS
REIPERSECUTÓRIAS**

CÓDIGO NACIONAL DA MATRÍCULA - CNM: 071548.2.0006852-57

REGISTRO GERAL - MATRÍCULA NÚMERO: 6852

C E R T I F I C O, a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo os Registros Gerais de Imóveis, desta serventia a meu cargo, nele sob o número de matrícula, acima citado, verifiquei constar registro(s), do teor seguinte:

Um terreno, irregular situado na antiga rua dos Imbiras, atual Desembargador Trindade, nesta cidade, medindo ao lado sul, 15,00 metros, limitando-se: com a rua onde está situado, ao norte, 38,00 metros, limitando-se: com José Marques Sobrinho, Antônio de Melo e Filhos, Antônio Marcolino e Floripes Pontes, separado por muros de alvenaria; ao poente 107,00 metros mais ou menos, fazendo uma ligeira curva, limitando-se: com a atual rua Paulino Raposo. Proprietária: **FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA PARAIBA - FIEP**, neste ato representado pelo Dr. Agostinho Veloso da Silveira, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, CGC 08.858.250-0001, título anterior nº 75.552, em 05/04/1975, o escrevente JOSALVOS SODRÉ.

R-1-6.852 - Em 04/09/1978 - Por **ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO** datada de 14/07/1978, nas notas da Tab. Sub. Marta Cunha Lima de Oliveira, a proprietária acima, doou a **BOLSA DE MERCADORES DA PARAIBA**, CGC 08.737.839/0001-30, representada por Edvaldo de Souza do Ó, brasileira, solteira, maior, economista, residente nesta cidade, CPF 016.165.504-78, com anuência da Prefeitura Municipal de Campina Grande, representado por seu Prefeito Enivaldo Ribeiro, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, o imóvel da matrícula acima, no valor de Cr\$ 50.000,00. Campina Grande, 04/09/1978, o escrevente

Aviso legal - Os dados constantes neste documento, foram utilizados com o propósito específico de registro públicos conforme Lei específica da atribuição da delegação e são protegidos pela Lei nº. 13.709/18 - LGPD. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor deste a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Aviso legal - Sistema de Automação OpenNotary © Allyson Roberto Alves Cavalcanti - 2012-2023. Todos os direitos reservados.

Aviso legal - Certidão de registro de imóveis emitida conforme Art. 19 § 5º da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973.



CNS: 071548 - Responsável: Allyson Roberto Alves Cavalcanti
Rua Vidal de Negreiros 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP: 58400-263
Site: <https://www.registrodeimoveis.org.br/primeirocg>
E-mail: institucional@primeirocg.not.br
Ouvidoria: ouvidoria@primeirocg.not.br

JOSALVO SODRÉ.

AV-2-6.852 - Em 29/08/1988 - Certifico na Conformidade do Requerimento datado de 19/08/1988, licença nº 2786/88 de 06/07/1987, 1250, habite-se nº 2787 de 09/08/1988, CND IAPAS nº 652562 série "A", Mat. 13.041.11612-61, de 11/08/1988, a proprietária: **BOLSA DE MERCADORES DA PARAIBA**, levou a efeito no imóvel objeto desta matrícula, a construção de: **UM CLUBE SOCIAL**, construído em alvenaria, parte em estrutura de cimento armado, cobertura metálica, e parte premoldada, instalação elétrica, hidráulica, sanitária, como assim constante de área de circulação, terraço, salão de reunião, secretaria, salão de jogos, área de circulação interna, salão de dance, cozinha, despensa, terraço interno, sanitário masculino, em nº de três, WC, sanitários femininos, em nº de três e WC, todo murado, com área de construção de 461,96 m², o qual tomou o **Nº 71 DA RUA PAULINO RAPOSO**, no bairro de São José, nesta cidade, limitando-se: ao sul, frente, com a rua referida, ao norte com José Marques Sobrinho, Antônio de Melo e filhos; Antônio Marcolino e Floripes Dantas, ao poente, com o prédio, e terreno da A.A.B.B; ao nascente, com a rua Paulino Raposo. Campina Grande, 29/08/1988, o escrevente JOSALVO SODRÉ.

R-3-6.852 - Em 21/09/1993 - Por ESCRITURA PÚBLICA DE INCORPORAÇÃO datada de 14/08/1991, nas notas da Tab. Marta Cunha Lima de Oliveira desta cidade, a proprietária: **BOLSA DE MERCADORES DA PARAIBA**, com sede na pracinha da Gazeta nº 145, Estação Velha, incorporam a **FUNDAÇÃO BOLSA DE MERCADORIAS DA PARAIBA**, CGC nº 10.743.383/0001-41, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cr\$ 1.000.000,00; tendo como

pressuposto para justificação da presente incorporação como determina o inciso I de Art. 225 da Lei 6.404/76 o aumento do ativo firme da referida fundação. Campina Grande, 21/09/1993, o escrevente JOSALVO SODRÉ.

R-4-6.852 - Em 24/09/1999 - Mandado de Citação, datado de 15/09/1999, pelo juízo da 4ª vara cível desta comarca, processo nº 001.89.000.073.8, ação reparação de Danos, como autor: **MARIA IMACULADA MENDES**, contra **BOLSA DE MERCADORIAS DA PARAIBA**, fica o início objeto desta matrícula **PENHORADO**. Campina Grande, 24/09/1999, o escrevente JOSALVO SODRÉ.

R-5-6.852 - Em 31/08/2000 - Por Ofício nº 291/00; datado de 25/08/2000, pelo Juízo de Direito da quarta vara cível desta comarca, nos autos da ação de embargos a Execução processo nº 001.960.068.433/4072, promovida por **BOLSA DE MERCADORIAS DE CAMPINA GRANDE**, e seu analista em favor do **BANCO ITAÚ S/A**, fica o imóvel objeto desta matrícula,

*Aviso legal - Os dados constantes neste documento, foram utilizados com o propósito específico de registro públicos conforme Lei específica da atribuição da delegação e são protegidos pela Lei nº. 13.709/18 - LGPD. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor deste a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

*Aviso legal - Sistema de Automação OpenNotary © Allyson Roberto Alves Cavalcanti - 2012-2023. Todos os direitos reservados.

*Aviso legal - Certidão de registro de imóveis emitida conforme Art. 19 § 5º da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973.



Registro
de Imóveis do Brasil

1º Registro de Imóveis
de Campina Grande - PB

CNS 071518 - Responsável: Allyson Roberto Alves Cavalcanti
Rua Vidal de Negreiros 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58400-263

Site: <https://www.registrodeimoveis.org.br/primeirocg>

E-mail: institucional@primeirocg.net.br

Ouvidoria: ouvidoria@primeirocg.net.br

PENHORADO. Campina Grande, 31/08/2000, o escrevente JOSALVO SODRÉ.

R-6-6.852 - Em 25/10/2001 - Por Ofício nº S/Nº datado de 21/10/2001, pelo Juízo de direito da quarta vara cível, desta comarca, nos autos da ação de embargos a Execução de nº 00119960068433, proposta por **BOLSA DE MERCADORIAS DE CAMPINA GRANDE**, e seu analista, em favor do **BANCO ITAÚ S/A**, fica o imóvel objeto desta matrícula **PENHORADO**. Campina Grande, 25/10/2001, o escrevente JOSALVO SODRÉ.

R-7-6.852 - Em 21/12/2001 - Por Ofício nº 510/2001; de 12/12/2001, pelo juízo da 4ª vara cível, nos autos da ação embargos a execução, processo 001.1996.006.843-3 (4072), promovida por **BOLSA DE MERCADORES DE CAMPINA GRANDE**, e seu analista, em favor do **BANCO ITAÚ S/A**, fica o imóvel objeto desta matrícula **PENHORADO**. Campina Grande, 21/12/2001, o escrevente JOSALVO SODRÉ.

AV-8-6.852 - Em 09/01/2002 - Certifico na Conformidade do ofício nº 009/2002, de 07/01/2002, pelo Juízo de direito da 4ª vara cível, desta comarca, fica **DESCONSTITUIDA** a avaliação da penhora, objeto do **R-5** acima. Campina Grande, 09/01/2002, o escrevente JOSALVO SODRÉ.

Selo Digital: Normal - Tipo B - AOU43580-71L6 - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.
CAMPINA GRANDE, 09 DE NOVEMBRO DE 2023
- 09:39.

Responsável	Maria Clara Gonçalves Ramos
Emolumentos da Serventia	R\$ 56,25
Contribuição FEPJ Lei 6.688/1998	R\$ 11,25
Contribuição FARPEN Lei 7.410/2003	R\$ 3,04
ISSQN	R\$ 2,81
Total	R\$ 73,35

*Aviso legal - Os dados constantes neste documento, foram utilizados com o propósito específico de registro públicos conforme Lei específica da atribuição da delegação e são protegidos pela Lei nº. 13.709/18 - LGPD. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor deste a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

*Aviso legal - Sistema de Automação OpenNotary © Allyson Roberto Alves Cavalcanti - 2012-2023. Todos os direitos reservados.

*Aviso legal - Certidão de registro de imóveis emitida conforme Art. 19 § 5º da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973.

Página 3/3

www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: FUNDAÇÃO EDVALDO DO O (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.743.383/0001-41

Certidão nº: 57310733/2023

Expedição: 17/10/2023, às 11:50:14

Validade: 14/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDVALDO DO O (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.743.383/0001-41**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000831-13.2018.5.06.0006 - TRT 06ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **7B27.7194.8E5D.0AA5**

Emitida no dia 09/02/2024 às 11:54:38

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **10.743.383/0001-41**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.743.383/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/1986
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO EDVALDO DO O		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO BMPB		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO LOC GRANJA SOLIDAO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BR 104 KM 06
CEP 58.117-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO LAGOA SECA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2024** às **16:10:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria Municipal de Educação

DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO

OBJETO: Locação dos imóveis localizados à rua Paulino Raposo, nº071 e 347 – São José, para abrigar as instalações da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande - PB.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 1009 2036 – Ações do sistema municipal de ensino fundamental (escolas).
Elemento da Despesa: **3390.39**
Fonte de Recursos: **15001001**

VALOR ESTIMADO DA DESPESA GERADA: R\$ 280.500,00

DOTAÇÃO ANUAL: R\$ 968.948,41

Declaro para os devidos fins, que a geração de despesa, referente objeto acima descrito, tem adequação orçamentária com programas e ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), como também, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Campina Grande – PB, 16 de Fevereiro de 2024.

Raymundo Asfora Neto
Secretário de Educação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFCA-77B3-79C5-965D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAYMUNDO ASFORA NETO (CPF 069.XXX.XXX-10) em 19/02/2024 13:07:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/BFCA-77B3-79C5-965D>

DOCUMENTO ORIGINÁRIO DA DEMANDA (DOD)

Setor Requisitante (Diretoria/Setor/Divisão): Gerente Administrativa	
Responsável pela demanda: Tânia Maria Soares Medeiros Rangel	Matrícula:
E-mail: tania.medeiros.rangel@gmail.com	Telefone de contato: 9.88141595

1. Objeto: Locação de dois imóveis – nº 347 e 71, ambos localizados na Rua Paulino Raposo, pertencentes ao mesmo proprietário para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campina Grande, Paraíba.											
() Serviço não continuado (x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamento											
2. Justificativa da contratação: Justifica-se a locação no interesse da administração em manter a Secretaria de Educação no prédio em que está sediada há mais de uma década, tendo o imóvel uma localização privilegiada – centro da cidade, com amplo acesso a população, uma vez que há circulação de transporte público. Considera-se ainda o princípio da economicidade, uma vez que a administração não dispõe de recursos para a construção de um imóvel que se adeque a todas as necessidades que a Secretaria tem, bem como todas as demais ponderações contidas na justificativa em anexo.											
3. Quantidade de material a ser adquirido (descrições e quantidades): <table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th><th>Descrição / especificação</th><th>Unidade de Medida</th><th>Quantidade</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td><td>Locação dos imóveis localizados à Rua Paulino Raposo, nº 71 e 347 – São José – Campina Grande – PB, para abrigar as instalações da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande – PB.</td><td>Meses</td><td>12 (doze)</td></tr> </tbody> </table>				Item	Descrição / especificação	Unidade de Medida	Quantidade	01	Locação dos imóveis localizados à Rua Paulino Raposo, nº 71 e 347 – São José – Campina Grande – PB, para abrigar as instalações da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande – PB.	Meses	12 (doze)
Item	Descrição / especificação	Unidade de Medida	Quantidade								
01	Locação dos imóveis localizados à Rua Paulino Raposo, nº 71 e 347 – São José – Campina Grande – PB, para abrigar as instalações da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande – PB.	Meses	12 (doze)								
4. Observações gerais:											

Campina Grande, 8 de novembro de 2023.

TÂNIA MARIA SOARES MEDEIROS RANGEL
Gerente Administrativa

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Locação dos imóveis localizados à Rua Paulino Raposo, nº 71 e 347 – São José – Campina Grande – PB, para abrigar as instalações da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande – PB.

A Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande é uma das maiores Secretarias que compõem a administração direta municipal - tanto em volume de pessoal quanto em atribuições e setores, abarcando todas as funções que dizem respeito ao administrativo, pessoal, financeiro e pedagógico.

Dito isto, é imprescindível que as instalações da secretaria estejam localizadas em área de amplo acesso a população, com circulação de transporte público, com espaço suficiente para alocar todos os setores e as suas necessidades – características que os imóveis os quais a secretaria está instalada há mais de uma década possuem.

Precipuamente, a manutenção da Secretaria nas instalações atuais atende ao princípio da economicidade, uma vez que a administração não possui um imóvel que atenda as necessidades do órgão, nem dispõe de recursos financeiros para adquirir, mostrando-se mais vantajoso alugar um espaço que atenda todos os requisitos necessários por um valor, comprovadamente, compatível com os valores praticados pelo mercado imobiliário.

Os imóveis em fomento estão localizados no centro da cidade, de forma que não obsta o acesso a população e aos servidores que a integram, bem como tem capacidade física de alocar todos os setores de forma que possibilita uma maior eficácia no desempenho das atividades dos servidores, propiciando bem estar, segurança da saúde destes e, sobretudo, um melhor atendimento a população.

Salienta-se ainda que um só imóvel não é suficiente para abarcar as diversas atividades desempenhadas pela secretaria, sendo necessária a locação de um segundo imóvel – vizinho – que adequa-se perfeitamente aos requisitos necessários, uma vez que dispõe de auditório, estacionamento, salas espaçosas e conservadas.

Sendo assim, torna-se inviável mudar a secretaria de lugar, pois além dos transtornos que a mudança iria causar – dificultando ou até mesmo paralisando os serviços por um tempo, não existe outro imóvel que reúna todas as características aqui percorridas, ocasião em que torna-se plenamente viável a inexigibilidade de licitação para abrigar as instalações da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande – PB.

Campina Grande, 08 de novembro de 2023.

TÂNIA MARIA SOARES MEDEIROS RANGEL
Gerente Administrativa

Rua Paulino Raposo, 347 – São José
Campina Grande / PB- CEP 58400-358
Telefone: (83) 3310 - 6927 / E-mail: asdafprocseduc@edu.campinagrande.pb.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9626-2F36-D4B9-A180

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



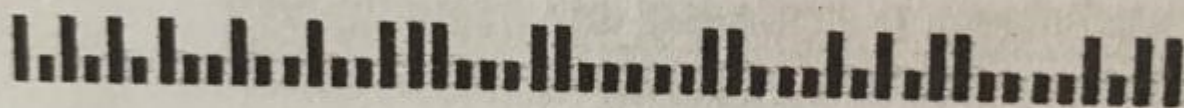
TANIA MARIA SOARES MEDEIROS RANGEL (CPF 576.XXX.XXX-00) em 07/12/2023 13:03:53
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9626-2F36-D4B9-A180>



PC-00

EDSON DE SOUZA DO O FILHO
R MIGUEL COUTO 5
CS - CENTRO
58400-326 CAMPINA GRANDE - PB



111023

Postagem: 11/10/2023
Vencimento: 18/10/2023
Emissão: 10/10/2023
Previsão prox. Fechamento: 10/11/2023

EDSON DE SOUZA DO O FILHO
393.XXXX.XXXX.7624



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2073598075

NOME
EDSON DE SOUZA DO O FILHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2845017 SSP PE

CPF
602.296.754-68

DATA NASCIMENTO
10/09/1969



FILIAÇÃO
EDSON DE SOUZA DO O
IRACY MARIA DE LIMA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01441628016

VALIDADE
24/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
26/07/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
24/11/2020

Roberto Carlos Moreira Fontelles
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

55186899850
PE099946920

PERNAMBUCO

PROIBIDO PLASTIFICAR
2073598075





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Proc. Administrativo 056/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

DOCUMENTO DE ORIGEM DA DEMANDA: 1doc **Ofício Interno / Memorando 86.988/2023**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente documento visa analisar a viabilidade do serviço de locação dos imóveis na Rua Paulino Raposo, nº 347 e 71, no Bairro de São José em Campina Grande - PB, 58400-358 para continuar sendo a SEDE da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande.

O serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

A justificativa para a locação foi realizada pelo setor demandante no qual informa que:

“A Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande é uma das maiores Secretarias que compõem a administração direta municipal - tanto em volume de pessoal quanto em atribuições e setores, abarcando todas as funções que dizem respeito ao administrativo, pessoal, financeiro e pedagógico.

Dito isto, é imprescindível que as instalações da secretaria estejam localizadas em área de amplo acesso a população, com circulação de transporte público, com espaço suficiente para alocar todos os setores e as suas necessidades – características que os imóveis os quais a secretaria está instalada há mais de uma década possuem.

Precipuamente, a manutenção da Secretaria nas instalações atuais atende ao princípio da economicidade, uma vez que a administração não possui um imóvel que atenda as necessidades do órgão, nem dispõe de recursos financeiros para adquirir, mostrando-se mais vantajoso alugar um espaço que atenda todos os requisitos necessários por um valor, comprovadamente, compatível com os valores praticados pelo mercado imobiliário.

Os imóveis em fomento estão localizados no centro da cidade, de forma que não obsta o acesso a população e aos servidores que a integram, bem como tem capacidade física de alocar todos os setores de forma que possibilita uma maior eficácia no desempenho das atividades dos servidores, propiciando bem estar, segurança da saúde destes e, sobretudo, um melhor atendimento a população.

Salienta-se ainda que um só imóvel não é suficiente para abarcar as diversas atividades desempenhadas pela secretaria, sendo necessária a locação de um segundo imóvel – vizinho – que adequa-se perfeitamente aos requisitos necessários, uma vez que dispõe de auditório, estacionamento, salas espaçosas e conservadas.

Sendo assim, torna-se inviável mudar a secretaria de lugar, pois além dos transtornos que a mudança iria causar – dificultando ou até mesmo paralisando os serviços por um tempo, não existe outro imóvel que reúna todas as características aqui discutidas, ocasião em que torna-se plenamente





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

viável a inexigibilidade de licitação para abrigar as instalações da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande – PB.”

Assim, visando-se a minimizar os riscos que circundam os processos de compras e serviços e a garantir maior eficiência e economicidade nas contratações e elaborar os artefatos necessários para se alcançar os resultados esperados com o serviço.

3. ÁREA REQUISITANTE

Órgão Responsável pela Contratação:	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande -PB
Unidade Administrativa Requirante:	Gerência Administrativa
Objeto:	Locação dos imóveis na Rua Paulino Raposo, nº 71 e 347 – São José – Campina Grande – PB, para abrigar as instalações da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	Locação dos imóveis localizados à Rua Paulino Raposo, nº 71 e 347 – São José – Campina Grande – PB, para abrigar as instalações da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande – PB.	MESES	12

- O imóvel deve está em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento dos atividades da Rede Municipal de Educação, durante a vigência do Contrato.

Desse modo, tais exigências restam bastante mitigadas, e também por não ser um requisito obrigatório do ETP, conforme o §2º do artigo 18, da lei 14.133/21, embora seja necessário justificar a inaplicabilidade dos referidos critérios.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo foi estabelecido com base na demanda informada pela Gerência Administrativa, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Assinado por 2 pessoas: RAYANNE OLIVEIRA FREITAS e PATRICIO NATANAEL DA SILVA ALVARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8C97-035E-49F0-6E8F> e informe o código 8C97-035E-49F0-6E8F





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para o caso em tela, a Administração Pública em geral; costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

- AQUISIÇÃO:

No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção, essa solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque as condições necessárias para o funcionamento.

- LOCAÇÃO

No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, um vez que não haja local de posse da administração publica que seja compatível com a sua necessidade. Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento das necessidades, a estimativa do valor foi realizada conforme laudo emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura de Campina Grande:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Locação de imóvel na Rua Marcos Silva Santos, nº 84 em Bodocongó, na cidade de Campina Grande - PB, de forma temporária.	MESES	R\$ 29.155,44	R\$ 349.865,28
Valor médio: R\$ 349.865,28				

O valor total da contratação será estimado em R\$ 29.155,44 (vinte nove mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

O valor foi estimado para 12 (doze) meses.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Locação de imóvel deverá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Secretaria, evidenciando vantagem tendo em vista a justificativa já informada.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Com base nas opções de mercado a forma mais viável para a Secretaria objeto deste documento é através da Inexigibilidade em conformidade com artigo § 5º, III, da lei 14.133/2021 tendo em vista que por se tratar de um serviço.

Nesse caminho, considerando a necessidade e os eventuais reflexos desta demanda, levando em consideração ainda o Princípio da Vantajosidade sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência do serviço público, a melhor opção é a apresentada na solução.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Conforme preceitua o art. 40, V, “b”, da Nova Lei de Licitações, o planejamento deverá observar a diretriz do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Por tratar-se de locação não há possibilidade de parcelamento do objeto.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a locação do imóvel pretende-se estabelecer condições favoráveis e adequadas para atender às necessidades básicas de funcionamento da Secretaria de Educação.

Para isso, sempre serão atentados os princípios de economicidade, eficácia e eficiência do Serviço Público, visando o uso adequado dos recursos financeiros.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Tem sido observado possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020), incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Assim, não foram encontradas práticas e critérios de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto que se pretende contratar.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe Técnica, declara, conforme determina o Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020, que a contratação pretendida é **viável**, conforme demonstram o presente estudo técnico preliminar discriminados no termo de referência e seu Estudo Técnico Preliminar.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Campina Grande – PB, data da assinatura eletrônica.

RAYANNE OLIVEIRA FREITAS
Assessora Técnica

PATRÍCIO NATANAEL DA SILVA ALVARO
Assessor Técnico

Assinado por 2 pessoas: RAYANNE OLIVEIRA FREITAS e PATRÍCIO NATANAEL DA SILVA ALVARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8C97-035E-49F0-6E8F> e informe o código 8C97-035E-49F0-6E8F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C97-035E-49F0-6E8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAYANNE OLIVEIRA FREITAS (CPF 073.XXX.XXX-76) em 09/02/2024 09:04:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PATRICIO NATANAEL DA SILVA ALVARO (CPF 098.XXX.XXX-55) em 09/02/2024 09:07:38
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8C97-035E-49F0-6E8F>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.743.383/0001-41

Razão

Social:

FUNDACAO BOLSA DE MERCADORIAS DA PARAIBA

Endereço:

LOC GRANJA SOLIDAO SN BR 104 KM 06 / ZONA RURAL / LAGOA
SECA / PB / 58117-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2024 a 10/03/2024

Certificação Número: 2024021000520585013393

Informação obtida em 26/02/2024 11:19:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. Administrativo 24- 056/2024

De: Jacqueline S. - SEDUC - DAF - ASDAF - PROC - COT

Para: SEDUC - AJUR

Data: 04/03/2024 às 12:31:26

Setores envolvidos:

SAD, SEDUC, SEDUC - AJUR, SEDUC - DAF, SAD - ASTEC - SEM, SEDUC - DAF - ASDAF - PROC, SEDUC - DAF - ASDAF - PROC - COT

LOCAÇÃO SEDUC - INEXIGIBILIDADE

Prezado,

Segue conforme solicitado.

—

Jacqueline Cardoso de Souza
Assessora Técnica

Anexos:

METODOLOGIA_INEX_LOCACAO_SEDUC.pdf



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

DEMONSTRAÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

A pesquisa de preço não é um procedimento simples, uma vez que define o valor do certame licitatório. Observe todas as etapas do procedimento e siga conforme as orientações legais.

A pesquisa de preço é um procedimento para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública e deve adotar os procedimentos contidos na **Instrução Normativa 65/2021**, em especial o artigo 5º, conforme segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - **Composição de custos** unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - **Contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - **Dados de pesquisa publicada em mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - **Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - **Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

Assinado por 1 pessoa: JACQUELINE CARDOSO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D1A1-EA51-7D9A-8CF5> e informe o código D1A1-EA51-7D9A-8CF5





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PESQUISA DE PREÇO

Parâmetros utilizados	
	I - Painel de Preços
	II - Contratações similares de outros entes públicos
	III - Pesquisa publicada em mídia especializada
x	IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores
Observação:	

Justificativas para não utilização dos parâmetros I e II. (§1º do art. 5º da IN Nº 65/2021)	
I	Por se tratar de uma inexigibilidade foi utilizado o artigo 7º
II	

Fontes da Pesquisa	Valores cotados
LOCAÇÃO SEDUC	R\$ 25.500,00

Valores respectivos a cada metodologia		
Média	Mediana	Menor Valor

Método escolhido para a definição do preço estimado	
	Média
	Mediana
	Menor Valor

Justificar a escolha feita pelos fornecedores indicados.
.

Justificativa para a escolha do método
O método escolhido se dá por se tratar de pesquisa direta por por inexigibilidade , Quando não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Se ocorreu desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, justificar.

Assinado por 1 pessoa: JACQUELINE CARDOSO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D1A1-EA51-7D9A-8CF5> e informe o código D1A1-EA51-7D9A-8CF5





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Formas de utilização dos parâmetros:	
x	Individualizada
	Combinada

Análise crítica dos preços coletados e outras justificativas necessárias, se houver.

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PESQUISA

JACQUELINE CARDOSO DE SOUZA
Assessora Técnica

Assinado por 1 pessoa: JACQUELINE CARDOSO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D1A1-EA51-7D9A-8CF5> e informe o código D1A1-EA51-7D9A-8CF5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D1A1-EA51-7D9A-8CF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JACQUELINE CARDOSO DE SOUZA (CPF 030.XXX.XXX-32) em 04/03/2024 12:32:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D1A1-EA51-7D9A-8CF5>

LAUDO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS



Solicitante: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Proprietário: **Fundação Edvaldo do Ó**
Objetivo da avaliação: Estimar o valor de mercado de locação do imóvel

Objeto: Imóvel avaliando localizado na Rua Paulino Raposo, 71/347, Bairro: São José
Campina Grande - Paraíba

Método(s) Utilizado(s): Método da Comparação Direta de Dados de Mercado

Valor de avaliação total de locação: **R\$ 29.155,44**

Dados e assinatura do Laudo de Avaliação

Rui Barbosa

Matr. 1.596

Emanoel Armando Teixeira

Matr. 29.280

Paulo Sérgio Gayoso Meira

Matr. 5.406-2

Local e data do laudo de avaliação:

Campina Grande, 02 de Janeiro de 2023.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

SUMÁRIO

1. Imóvel
2. Solicitante
3. Proprietário
4. Objetivo
5. Finalidade
6. Observações preliminares
7. Caracterização da região
8. Caracterização do imóvel
9. Metodologia, pesquisas e cálculos.
10. Determinação do valor venal do imóvel
11. Especificação da avaliação
 - 11.1 Grau de Fundamentação
 - 11.2 Grau de Precisão
12. Resultado do Valor Locativo do Imóvel
13. Conclusão
14. Anexos do laudo
 - Anexo I- Documentação fotográfica;
 - Anexo II- Cálculos- modelos de regressão, homogeneização, tratamentos estatísticos de valor;
 - Anexo III- Documentação do imóvel;



LAUDO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

1. IMÓVEL

O imóvel avaliando constitui-se de um prédio de uso comercial, localizada na Rua Paulino Raposo, 71/347, Bairro: São José, Campina Grande-PB, geo referenciado com as coordenadas geográficas: Sul- 7° 13'25,54" e Oeste- 35° 53'18,90", com área construída de 1.235,40 m².

2. SOLICITANTE

Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

3. PROPRIETÁRIO

Fundação Edvaldo do Ó

4. OBJETIVO

Estimar tecnicamente o valor de mercado de locação.

5. FINALIDADE

Avaliar o imóvel para fins de locação .

6. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

- Este laudo fundamenta-se no que estabelece as normas técnicas da ABNT, NBR 14.653 Avaliações de Bens Imóveis, Partes 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis urbanos) e em pressupostos descritos a seguir:
- Informações (coleta de dados) obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local, banco de dados do avaliador e Certidão de Inteiro Teor, Matrícula nº. 6852;
- Vistoria interna realizada em 16/11/2023, às 10:00 horas.
- Nesta avaliação, considerou-se que todas as informações fornecidas são corretas e que o imóvel está livre, desembaraçado e em condições de ser imediatamente comercializado ou locado. Áreas obtidas através da Ficha do Cadastro Imobiliário e Certidão de Inteiro Teor;
- Não foram efetuadas investigações quanto à conformidade dos documentos fornecidos e as informações obtidas foram tomadas de boa fé.

7. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

A região na qual se encontra o imóvel avaliando, situa-se em área com vocação comercial , com distancia aproximada de 2,0 km do centro da cidade, tendo como uso e ocupação do solo predominante empreendimentos comerciais.

A região dispõe de infra estrutura completa, tipo esgotamento sanitário, rede de água potável, energia, drenagem, pavimentação, telefone e iluminação pública.



LAUDO DE AVALIAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
8. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliando constitui-se de um prédio comercial de um pavimento térreo com estacionamento e um prédio anexo também de um pavimento térreo e estacionamento próprio, suas características de suas divisões internas constam na certidão de inteiro teor em anexo.

A edificação avalianda possui padrão de acabamento normal baixo, piso cerâmico, forro de gesso, paredes emassadas e pintura, estrutura de concreto armado e alvenaria de vedação. O imóvel se encontra em condições de habitabilidade.

9. METODOLOGIA, PESQUISAS E CÁLCULO.

Para determinação do valor de mercado de locação do imóvel em referência, utilizou-se o Método comparativo de dados de mercado, com pesquisas de preço de imóveis com características semelhantes ao avaliando e tratamento dos dados, com base em recomendações da NBR-14.653:2011, partes 1 e 2, utilizando-se como ferramenta o programa computacional SISDEA.

Os cálculos, homogeneizações, modelo, descrição e amplitude das variáveis; equação, resultados e tratamentos estatísticos estão apresentados no Anexo II.

10. DETERMINAÇÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

10.1 Considerações sobre a avaliação do imóvel avaliando

10.1.1 Coleta de dados

A coleta de dados foi realizada em imobiliárias locais, anúncios em classificados de jornais com confirmação in loco pelo pesquisador e banco de dados do avaliador.

10.1.2 Tratamento estatístico apresentado

Adotou-se como tratamento estatístico a Inferência, através da utilização de modelo de regressão linear, observando os procedimentos estabelecidos pela NBR-14.653-2, partes 1 e 2.

10.1.3 Análise exploratória dos dados

Dentre as diversas formas de análise exploratória dos dados, adotou-se nesse trabalho a matriz de correlações para identificar a dependência linear entre a variável dependente e cada independente.

10.1.4 Variáveis Explicativas e Explicada

A heterogeneidade da amostra coletada demandou pela seleção de variáveis com vistas a explicar o comportamento dos preços de terreno, com base em características observadas, destacando-se a localização e a infra estrutura.

ACONST: variável quantitativa, contínua, que indica a área construída do imóvel pesquisado, expressa em m².

LAUDO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

PACAB: Variável qualitativa, tipo código alocado, discreta, que indica o Padrão de Acabamento do Imóvel, expressa através dos códigos:

1- Baixo 2- Normal-Baixo 3- Normal 4- Normal-Alto

EVENTO: variável dicotômica, que indica o tipo de negociação realizada com os imóveis pesquisados, assumindo a seguinte codificação:

1-para imóveis transacionados;

0-para imóveis em oferta.

DISTANCIA AO CENTRO: variável quantitativa, contínua, que indica a distancia do imóvel ao centro da cidade;

ECONSERV: Variável qualitativa, tipo código alocado, discreta, que indica o Estado de Conservação do imóvel, expresso pelos códigos:

1-Entre reparos importantes e sem valor;

2-Reparos importantes;

3-Entre reparos simples e importantes;

4-Reparos simples;

5-Entre regular e reparos simples;

6-Regular

Variável Explicada ou Dependente:

VALOR UNITÁRIO: variável quantitativa, que explica a variação do preço unitário em função das variáveis explicativas, descritas acima, expressa em R\$/m².

10.1.5 Equação do modelo

A equação do modelo desenvolvido com o objetivo de ser a representação simplificada do mercado de terreno para aquela região da cidade com as características observadas:

$\ln(\text{VALOR UNITÁRIO}) = +4,069808927 - 6,146673896E-12 * \text{Telefone} + 34,50600566 / \text{ÁREA CONSTRUIDA} - 1,013931603 / \text{PACAB} - 0,1880016608 / \text{ECONSERV} - 0,4642736807 * \text{EVENTO}$

Com base no modelo inferido, através de relatório em anexo, pode-se constatar a coerência entre as variáveis em relação ao mercado e elasticidades dos preços em relação a cada variável.

10.1.6 Poder de explicação do modelo

Em relação ao poder de explicação do modelo, representado pelo Coeficiente de Determinação, cuja finalidade constitui-se na explicação da variabilidade dos preços unitários a partir das variações das variáveis explicativas encontrou-se um $R^2=0,7393$, significando que 73,93% da variabilidade dos preços foi explicada pelas variáveis explicativas.

10.1.7 Teste de significância global do modelo e individual dos parâmetros

LAUDO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

O teste de significância do modelo, realizado através do Teste F, resultou no nível de significância de 1%, recomendado pela norma, gerando o enquadramento do laudo, em relação a este item no Grau de Fundamentação II.

Em relação à significância individual dos parâmetros estimados, utilizando-se o Teste t de Student, obteve-se o nível de significância de

Variáveis	Transf.	t Obs.	Sig.(%)
Telefone	x	-1,95	6,83
ÁREA CONSTRUIDA	1/x	3,84	0,13
PACAB	1/x	-3,92	0,11
ECONSERV	1/x	-0,57	57,51
EVENTO	x	-1,88	7,74
VALOR UNITÁRIO	ln(y)	19,40	0,00

enquadrando-se o laudo em relação a este item da NBR-14653-2 no Grau de Fundamentação II.

10.1.9 Gráfico dos Preços observados versus Valores ajustados

Com o objetivo de se verificar a aderência ao modelo dos Preços observados aos Valores Estimados, em relação a bissetriz do 1º quadrante, em anexo.

10.1.10 Simulação para determinação do valor do imóvel

Dados do imóvel avaliando, segundo a metodologia apresentada:

Dados do imóvel avaliando:

Variável	Conteúdo	Extrapolação
Endereço	rua paulino raposo	-
Complemento	71/347	-
Bairro	São José	-
Informante		-
Telefone	0,00	Não
ÁREA CONSTRUIDA	1.235,40	Sim
PACAB	3,00	Não
ECONSERV	5,00	Não
EVENTO	1,00	Não

Resultado da simulação:

Valores para o nível de confiança de 80%, em R\$/m²:

LAUDO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Estimativa	Moda	Mediana	Média	Amplitude	Grau de Precisão
Valor Mínimo	15,90	17,52	18,38	32,62%	
Valor Médio	23,60	25,99	27,28	-	Não se enquadra
Valor Máximo	35,03	38,58	40,48	48,40%	

Valores Totais, em R\$/m², utilizando a moda:

Valor Total Mínimo: 19.642,86

Valor Total Médio: 29.155,44

Valor Total Máximo: 43.276,06

10.1.11 Determinação do Valor Venal do Imóvel

Intervalos de valores admissíveis para a avaliação intervalar,

	Total (R\$)	Amplitude
Mínimo	19.642,86	32,26%
Estimativa Adotada	29.155,44	-----
Máximo	43.276,06	47,62%

11.ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

11.1 Especificação da avaliação para o imóvel avaliando

Tabela 1- Graus de Fundamentação- Modelos de Regressão Linear

Item	Descrição	Grau		
		III	II	I
1	Caracterização do Imóvel avaliando		2	
2	Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados	3		
3	Identificação dos dados de mercado			1
4	Extrapolação	3		
5	Nível de significância, somatório do valor das duas caldas, máximo para rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal).	3		
6	Nível de significância máximo admitido nos demais testes estatísticos realizados	3		
Total pontuação atingida		15		
Grau de Fundamentação		II		

Tabela 2- Enquadramento do Laudo segundo seu grau de fundamentação- Utilização de Modelos de regressão Linear

Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	16	10	6
Itens obrigatórios no grau correspondente	2, 4,5 e 6 no Grau III e os demais no mínimo no Grau II	2, 4,5 e 6 no Grau II e os demais no mínimo no Grau I	Todos no mínimo no Grau I

De acordo com a análise das Tabelas 1 e 2, o enquadramento do laudo quanto à fundamentação é Grau II.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

11.2 Grau de Precisão

11.2.1 Grau de Precisão

Em relação ao Grau de Precisão, após analisadas as saídas do aplicativo em anexo, no qual se obteve uma amplitude do intervalo de confiança acima de 50%, o laudo não se enquadra em nenhum grau de precisão segundo os padrões da NBR 14653.

13. Resultado do Valor Locativo do imóvel

A obtenção do Valor de Locação para o imóvel avaliando foi realizado através da aplicação do Método da Comparação Direta de dados de mercado com o devido tratamento da estatística inferencial de acordo com a NBR 14653.

13. CONCLUSÃO

Com base na fundamentação apresentada neste Laudo de Avaliação, a partir da utilização do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, atribui-se como valor de locação para o imóvel tipo Prédio comercial localizado na Rua Paulino Raposo, 71/347, Bairro: São José, Campina Grande-PB, a quantia de :

R\$ 29.155,44 (Vinte e nove mil e cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Campina Grande, 02 de Janeiro de 2023.

Rui Barbosa

Matricula: 1596

Emanoel Armando Teixeira

Matricula: 29280

Paulo Sergio Gayoso Meira

Matricula: 5406-2



LAUDO DE AVALIAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

14. ANEXOS DO LAUDO

ANEXO I



LAUDO DE AVALIAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



Foto 01- Fachada do imóvel



Foto 02- Via de acesso

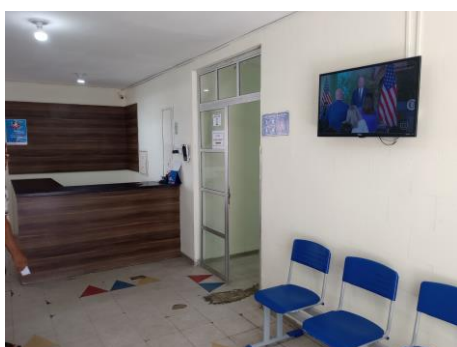


Foto 03- Recepção/Atendimento



Foto 04- Corredor



Foto 05- Anexo

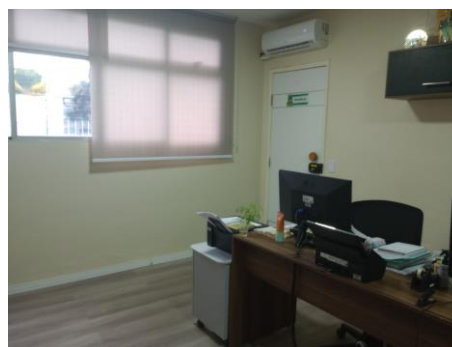


Foto 06- sala/Escritório

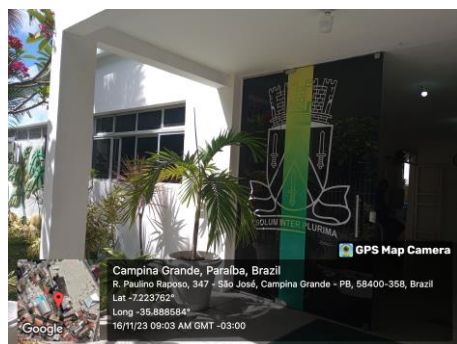


Foto 07- Coordenadas de localização

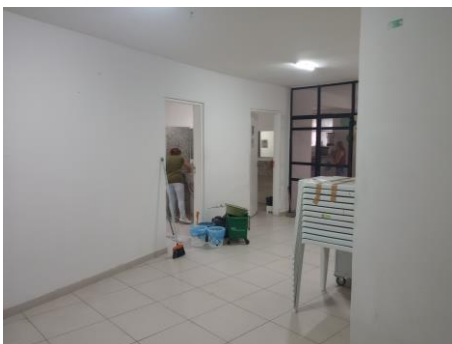


Foto 08- Banheiro

LAUDO DE AVALIAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

ANEXO II

RELATÓRIO DO SOFTWARE



1) INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Autor:	Comissão de Avaliação
Modelo:	comercial
Data do modelo:	segunda-feira, 02 de Janeiro de 2023
Tipologia:	Prédios

2) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Variáveis e dados do modelo	Quant.
Total de variáveis:	7
Variáveis utilizadas no modelo:	6
Total de dados:	23
Dados utilizados no modelo:	23

3) DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS:

Nome	Tipo	Classificação	Descrição da varável	Habilitada
Endereço	Texto	Texto		Sim
Complemento	Texto	Texto		Sim
Bairro	Texto	Texto		Sim
Informante	Texto	Texto		Sim
Telefone	Numérica	Quantitativa		Sim
ÁREA CONSTRUIDA	Numérica	Quantitativa		Sim
PACAB	Numérica	Qualitativa (Códigos Alocados)		Sim
ECONSERV	Numérica	Qualitativa (Códigos Alocados)		Sim
EVENTO	Numérica	Dicotomica		Sim
DISTANCIA	Numérica	Quantitativa		Não
VALOR UNITÁRIO	Numérica	Quantitativa		Sim

4) ESTATÍSTICAS DESCRITIVAS:

Nome da variável	Valor Mínimo	Valor Máximo	Amplitude	Valor Médio
Telefone	0,00	83.999.854.074,00	83.999.854.074,00	7.303.833.597,39
ÁREA CONSTRUIDA	25,00	700,00	675,00	164,61
PACAB	1,00	4,00	3,00	1,83
ECONSERV	1,00	6,00	5,00	2,09
EVENTO	0,00	1,00	1,00	0,13
VALOR UNITÁRIO	15,17	94,33	79,16	38,28

5) COEFICIENTES DE CORRELAÇÃO, DETERMINAÇÃO E ESTATÍSTICA F:

Relatórios Estatísticos – Regressão Linear

Estatísticas do modelo	Estatística
Coeficiente de correlação:	0.8598706 / 0.8767563
Coeficiente de determinação:	0.7393774
Fisher - Snedecor:	9.65
Significância do modelo (%):	0.02

6) NORMALIDADE DOS RESÍDUOS:

Distribuição dos resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre -1σ e $+1\sigma$	68%	78%
Resíduos situados entre $-1,64\sigma$ e $+1,64\sigma$	90%	91%
Resíduos situados entre $-1,96\sigma$ e $+1,96\sigma$	95%	95%

7) OUTLIERS DO MODELO DE REGRESSÃO:

Quantidade de outliers:	0
% de outliers:	0.00%

8) ANÁLISE DA VARIÂNCIA:

Fonte de variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrado Médio	F
Explicada	4.655	5	0.931	9.646
Não Explicada	1.641	17	0.097	
Total	6.296	22		

9) EQUAÇÃO DE REGRESSÃO:

$\ln(\text{VALOR UNITÁRIO}) = +4.069808927 - 6.146673896E-12 * \text{Telefone} + 34.50600566 / \text{ÁREA CONSTRUIDA} - 1.013931603 / \text{PACAB} - 0.1880016608 / \text{ECONSERV} - 0.4642736807 * \text{EVENTO}$

• FUNÇÃO ESTIMATIVA (moda):

$\text{VALOR UNITÁRIO} = +53.15915214 * e^{(-6.146673896E-12 * \text{Telefone})} * e^{(+34.50600566 / \text{ÁREA CONSTRUIDA})} * e^{(-1.013931603 / \text{PACAB})} * e^{(-0.1880016608 / \text{ECONSERV})} * e^{(-0.4642736807 * \text{EVENTO})}$

• FUNÇÃO ESTIMATIVA (mediana):

VALOR UNITÁRIO = +58.54577499 * e^{(-6.146673896E-12 * Telefone) * e^{(+34.50600566 / ÁREA CONSTRUIDA) * e^{(-1.013931603 / PACAB) * e^{(-0.1880016608 / ECONSERV) * e^(-0.4642736807 * EVENTO)}}}}

• FUNÇÃO ESTIMATIVA (média):

VALOR UNITÁRIO = +61.44043985 * e^{(-6.146673896E-12 * Telefone) * e^{(+34.50600566 / ÁREA CONSTRUIDA) * e^{(-1.013931603 / PACAB) * e^{(-0.1880016608 / ECONSERV) * e^(-0.4642736807 * EVENTO)}}}}

10) TESTES DE HIPÓTESES (significância dos regressores):

Variáveis	Transf.	t Obs.	Sig.(%)
Telefone	x	-1.95	6.83
ÁREA CONSTRUIDA	1/x	3.84	0.13
PACAB	1/x	-3.92	0.11
ECONSERV	1/x	-0.57	57.51
EVENTO	x	-1.88	7.74
VALOR UNITÁRIO	ln(y)	19.40	0.00

11) CORRELAÇÕES PARCIAIS ISOLADAS:

Variável	Alias	x1	x2	x3	x4	x5	y
Telefone	x1	0.00	-0.18	-0.05	-0.39	-0.12	-0.28
ÁREA CONSTRUIDA	x2	-0.18	0.00	0.00	-0.05	0.61	0.48
PACAB	x3	-0.05	0.00	0.00	0.59	-0.13	-0.63
ECONSERV	x4	-0.39	-0.05	0.59	0.00	-0.14	-0.35
EVENTO	x5	-0.12	0.61	-0.13	-0.14	0.00	0.20
VALOR UNITÁRIO	y	-0.28	0.48	-0.63	-0.35	0.20	0.00

12) CORRELAÇÕES PARCIAIS INFLUÊNCIA:

Variável	Alias	x1	x2	x3	x4	x5	y
Telefone	x1	0.00	0.18	0.13	0.48	0.22	0.43
ÁREA CONSTRUIDA	x2	0.18	0.00	0.54	0.02	0.68	0.68
PACAB	x3	0.13	0.54	0.00	0.35	0.35	0.69
ECONSERV	x4	0.48	0.02	0.35	0.00	0.12	0.14
EVENTO	x5	0.22	0.68	0.35	0.12	0.00	0.41
VALOR UNITÁRIO	y	0.43	0.68	0.69	0.14	0.41	0.00

13) TABELA DE RESÍDUOS DA REGRESSÃO E DISTANCIA DE COOK

Relatórios Estatísticos – Regressão Linear

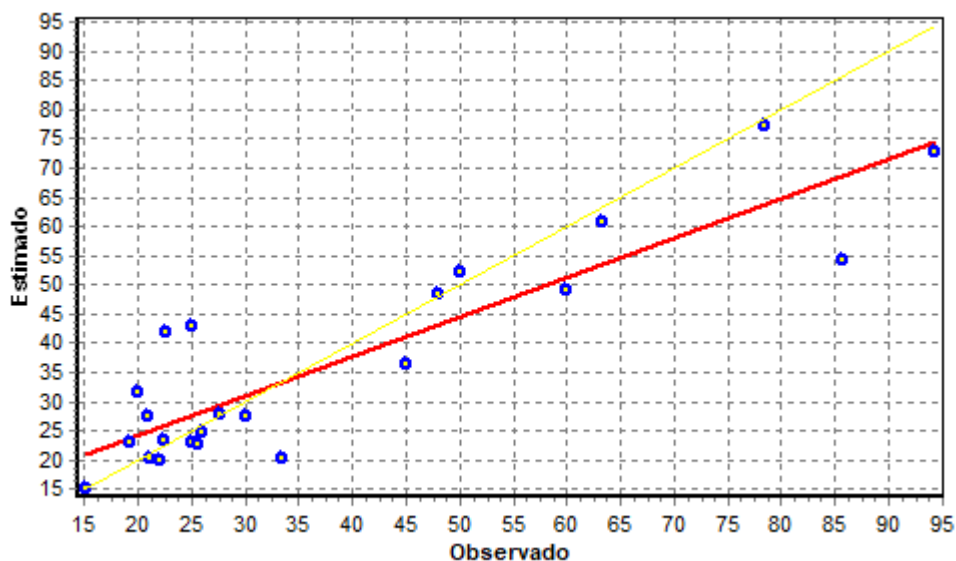
Dado	Observado	Estimado	Resíduo	Resíduo (%)	Resíduo / DP	DCook
1	3,91	3,96	-0,04	-1,1424%	-0,143853	0,00069400
2	3,00	3,45	-0,45	-15,1507%	-1,460928	1,45298800
3	3,22	3,76	-0,54	-16,8441%	-1,745205	0,10233100
4	3,24	3,12	0,12	3,7189%	0,387871	0,00473900
5	3,87	3,88	-0,01	-0,1716%	-0,021379	0,00024600
6	4,55	4,29	0,26	5,6724%	0,830167	0,04406500
7	3,11	3,15	-0,05	-1,5463%	-0,154548	0,00074000
8	4,15	4,11	0,04	1,0072%	0,134475	0,00068500
9	4,36	4,35	0,02	0,3772%	0,052961	0,00020500
10	4,45	3,99	0,46	10,3464%	1,482307	0,30673100
11	3,26	3,21	0,05	1,3861%	0,145364	0,00065900
12	3,22	3,13	0,08	2,6242%	0,271890	0,00373400
13	3,40	3,31	0,09	2,7714%	0,303407	0,00378600
14	3,51	3,01	0,49	14,1113%	1,592687	0,09280500
15	3,81	3,59	0,21	5,5782%	0,683493	0,01014400
16	2,96	3,13	-0,18	-5,9813%	-0,569197	0,01011800
17	3,09	3,00	0,10	3,0853%	0,306967	0,00356400
18	3,04	3,01	0,03	1,0955%	0,107352	0,00079900
19	4,09	3,89	0,20	4,8723%	0,642117	0,01750700
20	3,11	3,73	-0,62	-19,8172%	-1,986035	0,56382200
21	3,32	3,32	0,00	-0,1344%	-0,014348	0,00009600
22	2,72	2,71	0,00	0,1639%	0,014346	0,00009600
23	3,04	3,31	-0,27	-8,7886%	-0,859909	0,07898800

14) TABELA DE FUNDAMENTAÇÃO - NBR 14653-2

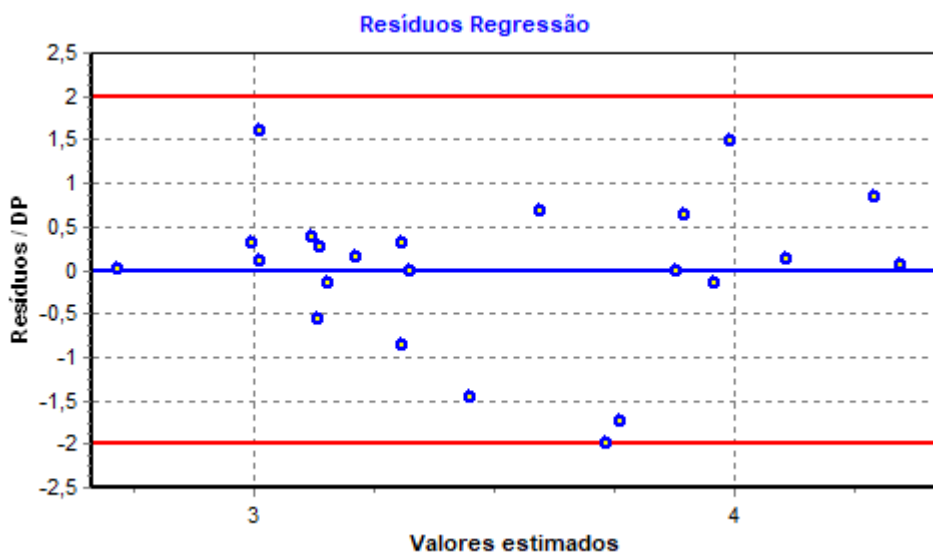
Item	Descrição	Grau III	Grau II	Grau I	Pontos obtidos
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	1
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características conferidas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior; b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	3

15) **GRÁFICOS DE ADERÊNCIA E DE RESÍDUOS DA REGRESSÃO:**

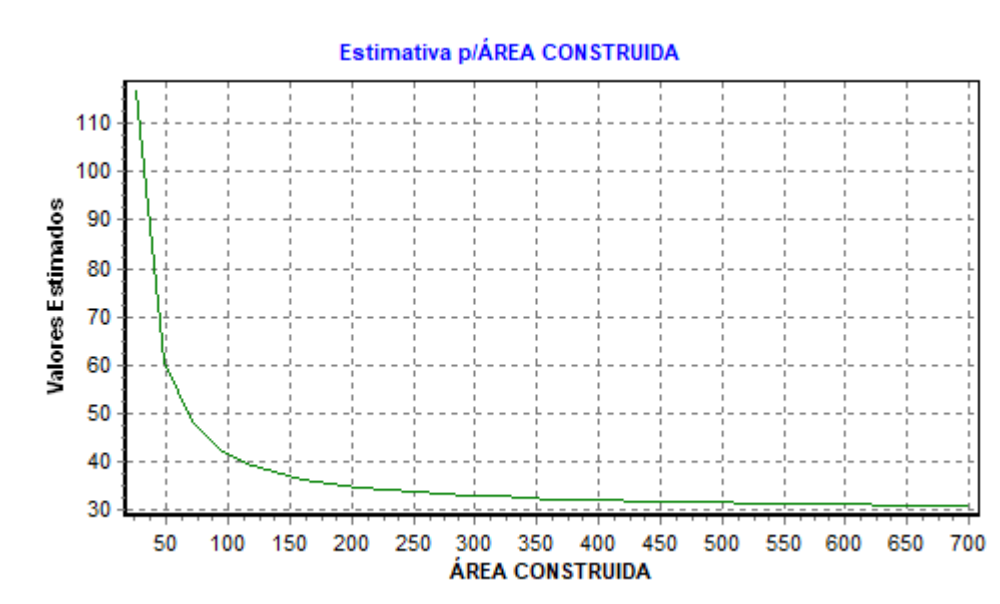
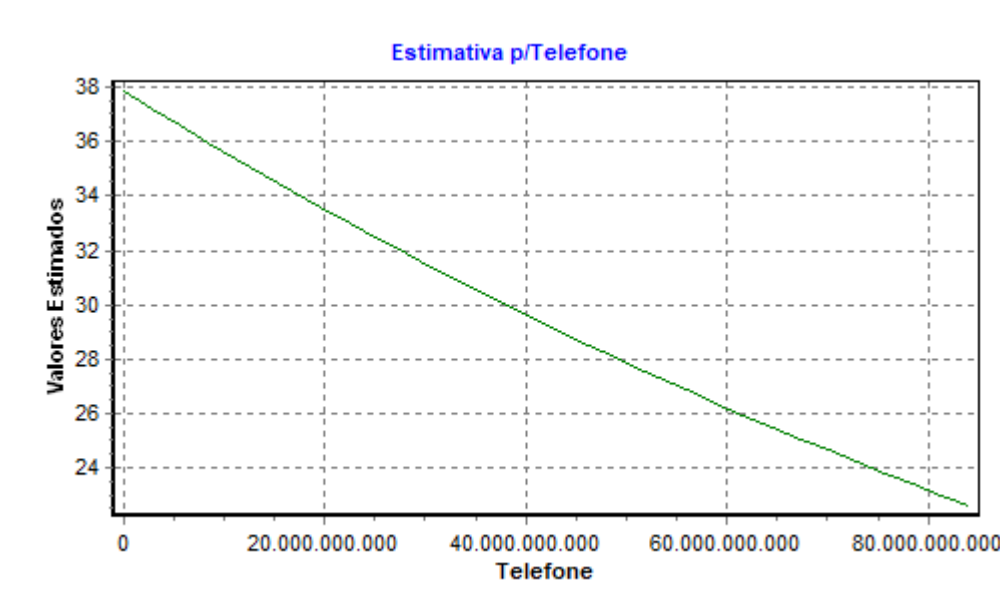
Aderência Observado x Estimado - Regressão Linear na forma direta

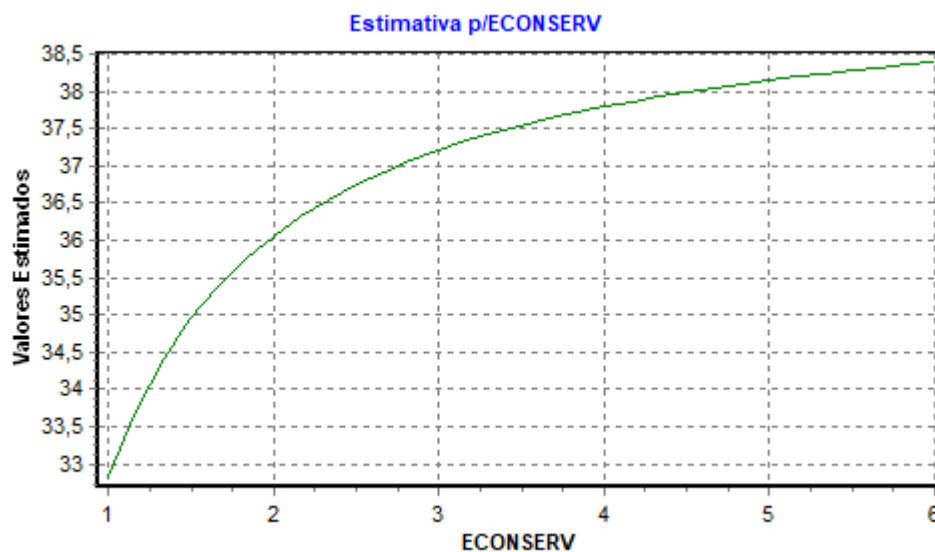
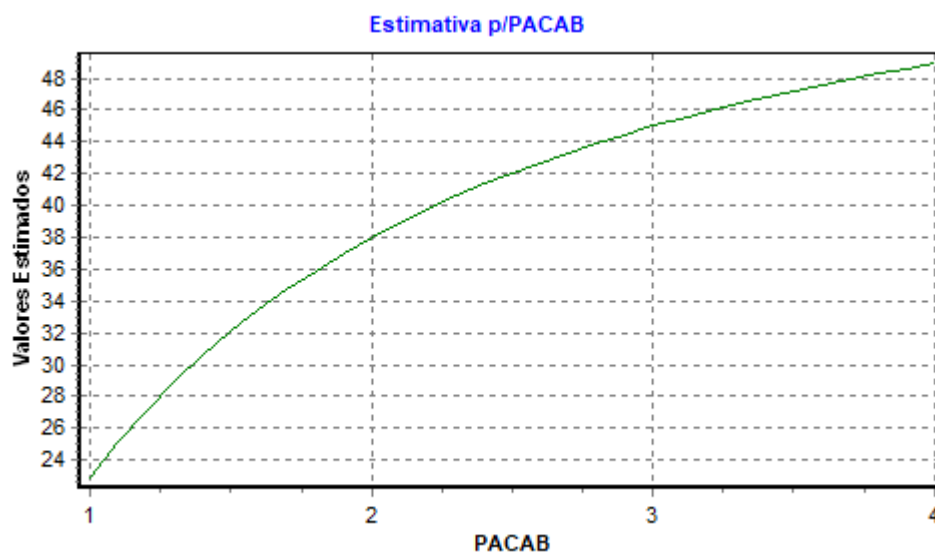


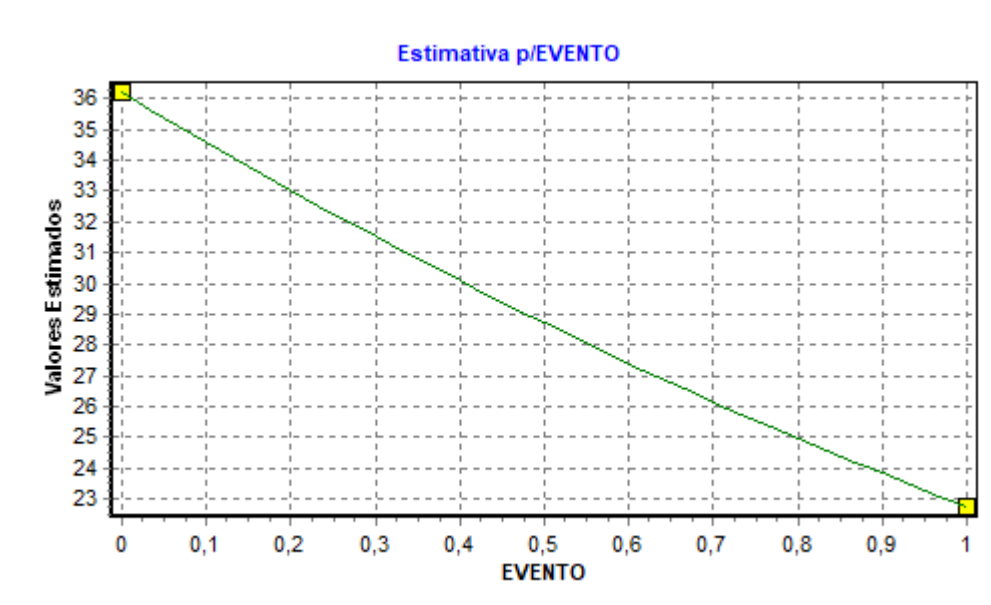
Resíduos da Regressão Linear



16) GRÁFICOS DE ELASTICIDADE DA FUNÇÃO NO PONTO MÉDIO:







Relatórios Estatísticos – Regressão Linear

17) TABELA DE DADOS - AMOSTRA:

18) ESTIMATIVAS DE VALORES:

•Imóvel avaliando 1:

Estimativa	Moda	Mediana	Média	Amplitude	Grau de Precisão
Valor Mínimo	15,90	17,52	18,38	32,62%	
Valor Médio	23,60	25,99	27,28	-	Não se enquadra
Valor Máximo	35,03	38,58	40,48	48,40%	

Dados do imóvel avaliando:

Variável	Conteúdo	Extrapolção
Endereço	rua paulino raposo	-
Complemento	71/347	-
Bairro	sao jose	-
Informante		-
Telefone	0,00	Não
ÁREA CONSTRUIDA	1.235,40	Sim
PACAB	3,00	Não
ECONSERV	5,00	Não
EVENTO	1,00	Não

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: EMANOEL ARMANDO TEIXEIRA e RUI BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A447-21B2-6197-C4F3> e informe o código A447-21B2-6197-C4F3





FUNDAÇÃO EDVALDO DO Ó

Campina Grande, 08 de novembro de 2023

Ao Senhor
Raymundo Asfora Neto
Secretário de Educação

Fundação Edvaldo do Ó vem apresentar a proposta referente ao valor do aluguel dos imóveis localizados na Rua Paulino Raposo nº 71 e 347, tendo como valor mensal a quantia de R\$ 25.500,00(vinte e cinco mil e quinhentos reais), totalizando o valor anual de R\$ 306.000,00(trezentos e seis mil reais).

Edson de Souza do Ó
Presidente

C.N.P.J 10.743.383/0001-41 Granja Solidão, Lagoa Seca - Paraíba
Fone: (83)3321-8694



Registro
de Imóveis do Brasil

1º Registro de Imóveis
de Campina Grande - PB

CNS: 071548 - Responsável: Allyson Roberto Alves Cavalcanti
Rua Vidal de Negreiros 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP: 58400-263

Site: <https://www.registrodeimoveis.org.br/primeirocg>

E-mai: institucional@primeirocg.not.br

Ouvidoria: ouv.doria@primeirocg.not.br



ALLYSON ROBERTO ALVES
CAVALCANTI, OFICIAL DE REGISTRO DO 1º
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS,
DESTA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, DA
UNIDADE DA FEDERAÇÃO PB, EM VIRTUDE DA
LEI. ETC...

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE INTEIRO TEOR DA
MATRÍCULA COM ÔNUS, AÇÕES REAIS E PESSOAIS
REIPERSECUTÓRIAS**

CÓDIGO NACIONAL DA MATRÍCULA - CNM: 071548.2.0006852-57

REGISTRO GERAL - MATRÍCULA NÚMERO: 6852

C E R T I F I C O, a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo os Registros Gerais de Imóveis, desta serventia a meu cargo, nele sob o número de matrícula, acima citado, verifiquei constar registro(s), do teor seguinte:

Um terreno, irregular situado na antiga rua dos Imbiras, atual Desembargador Trindade, nesta cidade, medindo ao lado sul, 15,00 metros, limitando-se: com a rua onde está situado, ao norte, 38,00 metros, limitando-se: com José Marques Sobrinho, Antônio de Melo e Filhos, Antônio Marcolino e Floripes Pontes, separado por muros de alvenaria; ao poente 107,00 metros mais ou menos, fazendo uma ligeira curva, limitando-se: com a atual rua Paulino Raposo. Proprietária: **FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA PARAIBA - FIEP**, neste ato representado pelo Dr. Agostinho Veloso da Silveira, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, CGC 08.858.250-0001, título anterior nº 75.552, em 05/04/1975, o escrevente JOSALVOS SODRÉ.

R-1-6.852 - Em 04/09/1978 - Por ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO datada de 14/07/1978, nas notas da Tab. Sub. Marta Cunha Lima de Oliveira, a proprietária acima, doou a **BOLSA DE MERCADORES DA PARAIBA**, CGC 08.737.839/0001-30, representada por Edvaldo de Souza do Ó, brasileira, solteira, maior, economista, residente nesta cidade, CPF 016.165.504-78, com anuência da Prefeitura Municipal de Campina Grande, representado por seu Prefeito Enivaldo Ribeiro, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, o imóvel da matrícula acima, no valor de Cr\$ 50.000,00. Campina Grande, 04/09/1978, o escrevente

Aviso legal - Os dados constantes neste documento, foram utilizados com o propósito específico de registro públicos conforme Lei específica da distribuição da delegação e são protegidos pela Lei nº. 13.709/18 - LGPD. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor deste a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Aviso legal - Sistema de Automação OpenNotary © Allyson Roberto Alves Cavalcanti - 2012-2023. Todos os direitos reservados.

Aviso legal - Certidão de registro de imóveis emitida conforme Art. 19 § 5º da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973.



CNS: 071548 - Responsável: Allyson Roberto Alves Cavalcanti
Rua Vidal de Negreiros 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP: 58400-263
Site: <https://www.registrodeimoveis.org.br/primeirocg>
E-mail: institucional@primeirocg.not.br
Ouvidoria: ouv.doria@primeirocg.not.br

JOSALVO SODRÉ.

AV-2-6.852 - Em 29/08/1988 - Certifico na Conformidade do Requerimento datado de 19/08/1988, licença nº 2786/88 de 06/07/1987, 1250, habite-se nº 2787 de 09/08/1988, CND IAPAS nº 652562 série "A", Mat. 13.041.11612-61, de 11/08/1988, a proprietária: **BOLSA DE MERCADORES DA PARAIBA**, levou a efeito no imóvel objeto desta matrícula, a construção de: **UM CLUBE SOCIAL**, construído em alvenaria, parte em estrutura de cimento armado, cobertura metálica, e parte premoldada, instalação elétrica, hidráulica, sanitária, como assim constante de área de circulação, terraço, salão de reunião, secretaria, salão de jogos, área de circulação interna, salão de dance, cozinha, despensa, terraço interno, sanitário masculino, em nº de três, WC, sanitários femininos, em nº de três e WC, todo murado, com área de construção de 461,96 m², o qual tomou o **Nº 71 DA RUA PAULINO RAPOSO**, no bairro de São José, nesta cidade, limitando-se: ao sul, frente, com a rua referida, ao norte com José Marques Sobrinho, Antônio de Melo e filhos; Antônio Marcolino e Floripes Dantas, ao poente, com o prédio, e terreno da A.A.B.B; ao nascente, com a rua Paulino Raposo. Campina Grande, 29/08/1988, o escrevente JOSALVO SODRÉ.

R-3-6.852 - Em 21/09/1993 - Por ESCRITURA PÚBLICA DE INCORPORAÇÃO datada de 14/08/1991, nas notas da Tab. Marta Cunha Lima de Oliveira desta cidade, a proprietária: **BOLSA DE MERCADORES DA PARAIBA**, com sede na pracinha da Gazeta nº 145, Estação Velha, incorporam a **FUNDAÇÃO BOLSA DE MERCADORIAS DA PARAIBA**, CGC nº 10.743.383/0001-41, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cr\$ 1.000.000,00; tendo como

pressuposto para justificação da presente incorporação como determina o inciso I de Art. 225 da Lei 6.404/76 o aumento do ativo firme da referida fundação. Campina Grande, 21/09/1993, o escrevente JOSALVO SODRÉ.

R-4-6.852 - Em 24/09/1999 - Mandado de Citação, datado de 15/09/1999, pelo juízo da 4ª vara cível desta comarca, processo nº 001.89.000.073.8, ação reparação de Danos, como autor: **MARIA IMACULADA MENDES**, contra **BOLSA DE MERCADORIAS DA PARAIBA**, fica o início objeto desta matrícula **PENHORADO**. Campina Grande, 24/09/1999, o escrevente JOSALVO SODRÉ.

R-5-6.852 - Em 31/08/2000 - Por Ofício nº 291/00; datado de 25/08/2000, pelo Juízo de Direito da quarta vara cível desta comarca, nos autos da ação de embargos a Execução processo nº 001.960.068.433/4072, promovida por **BOLSA DE MERCADORIAS DE CAMPINA GRANDE**, e seu analista em favor do **BANCO ITAÚ S/A**, fica o imóvel objeto desta matrícula,

*Aviso legal - Os dados constantes neste documento, foram utilizados com o propósito específico de registro públicos conforme Lei específica de atribuição da delegação e são protegidos pela Lei nº. 13.709/18 - LGPD. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor deste a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

*Aviso legal - Sistema de Automação OpenNotary © Allyson Roberto Alves Cavalcanti - 2012-2023. Todos os direitos reservados.

*Aviso legal - Certidão de registro de imóveis emitida conforme Art. 19 § 5º da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973.



Registro
de Imóveis do Brasil

1º Registro de Imóveis
de Campina Grande - PB

CNS 071518 - Responsável: Allyson Roberto Alves Cavalcanti
Rua Vidal de Negreiros 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58400-263

Site: <https://www.registrodeimoveis.org.br/primeirocg>

E-mail: institucional@primeirocg.net.br

Ouvidoria: ouvidoria@primeirocg.net.br

PENHORADO. Campina Grande, 31/08/2000, o escrevente JOSALVO SODRÉ.

R-6-6.852 - Em 25/10/2001 - Por Ofício nº S/Nº datado de 21/10/2001, pelo Juízo de direito da quarta vara cível, desta comarca, nos autos da ação de embargos a Execução de nº 00119960068433, proposta por **BOLSA DE MERCADORIAS DE CAMPINA GRANDE**, e seu analista, em favor do **BANCO ITAÚ S/A**, fica o imóvel objeto desta matrícula **PENHORADO**. Campina Grande, 25/10/2001, o escrevente JOSALVO SODRÉ.

R-7-6.852 - Em 21/12/2001 - Por Ofício nº 510/2001; de 12/12/2001, pelo juízo da 4ª vara cível, nos autos da ação embargos a execução, processo 001.1996.006.843-3 (4072), promovida por **BOLSA DE MERCADORES DE CAMPINA GRANDE**, e seu analista, em favor do **BANCO ITAÚ S/A**, fica o imóvel objeto desta matrícula **PENHORADO**. Campina Grande, 21/12/2001, o escrevente JOSALVO SODRÉ.

AV-8-6.852 - Em 09/01/2002 - Certifico na Conformidade do ofício nº 009/2002, de 07/01/2002, pelo Juízo de direito da 4ª vara cível, desta comarca, fica **DESCONSTITUÍDA** a avaliação da penhora, objeto do **R-5** acima. Campina Grande, 09/01/2002, o escrevente JOSALVO SODRÉ.

Selo Digital: Normal - Tipo B - AOU43580-71L6 - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.
CAMPINA GRANDE, 09 DE NOVEMBRO DE 2023
- 09:39.

Responsável	Maria Clara Gonçalves Ramos
Emolumentos da Serventia	R\$ 56,25
Contribuição FEPJ Lei 6.688/1998	R\$ 11,25
Contribuição FARPEN Lei 7.410/2003	R\$ 3,04
ISSQN	R\$ 2,81
Total	R\$ 73,35

*Aviso legal - Os dados constantes neste documento, foram utilizados com o propósito específico de registro públicos conforme Lei específica da atribuição da delegação e são protegidos pela Lei nº. 13.709/18 - LGPD. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor deste a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

*Aviso legal - Sistema de Automação OpenNotary © Allyson Roberto Alves Cavalcanti - 2012-2023. Todos os direitos reservados.

*Aviso legal - Certidão de registro de imóveis emitida conforme Art. 19 § 5º da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973.

Página 3/3

•.ONR

Certidão emitida pelo SREI

Assinado por 2 pessoas: EMANOEL ARMANDO TEIXEIRA e RUI BARBOSA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A447-21B2-6197-C4F3>



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

30 DE MARÇO DE 2023

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 4.747/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos do Art. 182 da Constituição Federal de 1988, que define a política de desenvolvimento urbano como competência municipal;

CONSIDERANDO que a referida política detém como premissa o pleno desenvolvimento das funções sociais da Edilidade, propiciando o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que na execução da política de desenvolvimento urbano insere-se o instituto da desapropriação como relevante instrumento de expansão da cidade;

CONSIDERANDO que o Poder Público está autorizado a efetuar desapropriação fundada na necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização;

CONSIDERANDO o pequeno número de servidores do quadro técnico para a manutenção de duas comissões, quais sejam, uma Comissão de Avaliação de Imóveis e uma Comissão de Desapropriação;

CONSIDERANDO que, por expressa disposição legal, as desapropriações por utilidade pública poderão se processar mediante acordo entre as partes ou por via judicial, nos termos do Art. 10 do Decreto-Lei n.º 3.365/41, norma esta recepcionada pela Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Avaliação e Desapropriação de Imóveis no âmbito da Administração Pública Municipal, que terá como atribuição o impulsionamento dos processos de desapropriação de imóveis por utilidade pública, quando houver declaração do Poder Executivo.

Art. 2º. O Gabinete do Prefeito, após publicação do Decreto Expropriatório, deverá remetê-lo à Comissão de Avaliação e Desapropriação de Imóveis em expediente administrativo específico, preferencialmente, por intermédio de plataforma eletrônica (intranet), anexando planta e descrição detalhada do imóvel com suas respectivas confrontações.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos em que se faz necessário garantir a fiel visualização dos documentos, o expediente administrativo poderá tramitar em autos físicos.

Art. 3º. Recepcionados os autos do expediente administrativo, a Comissão de Avaliação e Desapropriação efetuará notificação do proprietário, que conterá:

- I** – cópia do ato de declaração de utilidade pública;
- II** – planta ou descrição dos bens e suas confrontações;
- III** – valor da oferta;
- IV** – informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias.

§1º. O proprietário deverá ter ciência de que o silêncio quanto à proposta indenizatória será considerado rejeição.

§2º. A Comissão de Avaliação e Desapropriação de Imóveis poderá requisitar auxílio técnico para confecção de justa proposta indenizatória a ser encaminhada ao proprietário no ato de notificação, podendo, para tanto, solicitar a contratação de serviço de terceiros, que se processará observando as normas que regulam a formalização dos Contratos Administrativos.

§3º. Encaminhada e aceita a proposta, a Comissão se reunirá para lavratura de ata, documento que subsidiará a confecção de instrumento público para transcrição imobiliária da área desapropriada e consequente registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

§4º. Rejeitada a oferta ou transcorrido o prazo fixado no caput sem manifestação, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Município para as providências estabelecidas nos Arts. 11 e 13 do Decreto-Lei n.º 3.365/41.

Art. 4º. Findado o prazo previsto no inciso IV, do Art. 3º, a Comissão de Avaliação e Desapropriação de Imóveis deverá concluir o procedimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante apresentação de justificativa ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A Comissão de Avaliação e Desapropriação de Imóveis será constituída por servidores pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura, sendo composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros, selecionados dentre os pertencentes aos quadros da Procuradoria-Geral do Município, Secretaria de Finanças, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Obras e do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 30 de março de 2023.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 007/2023/GP

DE 27 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os processos de desapropriação, por sua própria natureza e complexidade, envolvem diversas Secretarias, o que implica em processos burocráticos de tramitação interna, muitas vezes morosos; e

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a sistemática operacional dos procedimentos legais, indispensáveis à consecução das desapropriações previstas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo elencados, para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, com o objetivo único de proceder e acompanhar os processos de avaliação/desapropriação de imóveis urbanos e rurais que se fizerem necessários à execução do Plano de Projetos e Obras do Governo Municipal, para o período 2023/2025.

TITULARES

Secretaria de Obras - SECOB:

RUI BARBOSA, matrícula n.º 1.596, na condição de Coordenador/Presidente da Comissão;

EMANOEL ARMANDO TEIXEIRA, matrícula n.º 29.280.

Empresa Municipal de Urbanização da Borborema - URBEMA:

PAULO SÉRGIO GAYOSO MEIRA, matrícula n.º 5.406-2 (DER Governo do Estado, à disposição da URBEMA).

Secretaria de Finanças - SEFIN:

FELIPE MOTTA BENEVIDES GADELHA, matrícula n.º 26.397.

Procuradoria-Geral do Município - PGM:

HERLAINE ROBERTA NOGUEIRA DANTAS, matrícula n.º 8.092;

OTO DE OLIVEIRA CAJU, matrícula n.º 4.821.

SUPLENTES

Secretaria de Obras - SECOB:

PAULO FÉLIX DA SILVA, matrícula n.º 9.896;
ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI, matrícula n.º 25.691.

Secretaria de Planejamento - SEPLAN:

MURILO BRUNO CABRAL, matrícula n.º 20.973.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Campina Grande, 27 de março de 2023.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPENSA Nº 044/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 345/2023
ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do Processo Nº 116/2023, cujo OBJETO Locação de imóvel residencial situado na Rua Capitão João Alves de Lira nº 295 – Prata no qual funciona o Centro de Referência de Atendimento à Mulher , RATIFICO A DISPENSA Nº 044/2023, em favor do Sr. Jaime Camêlo da Silveira, inscrita no CPF sob Nº 035.536.394-15, no valor de R\$ 30.528,00 (trinta mil, quinhentos e vinte e oito reais), sendo mensal R\$ 2.544,00 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 27 de março de 2023.

GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA
Chefe de Gabinete

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPENSA Nº 044/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 345/2023
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICO A DISPENSA Nº 044/2023, cujo OBJETO Locação de imóvel residencial situado na Rua Capitão João Alves de Lira nº 295 – Prata no qual funciona o Centro de Referência de Atendimento à Mulher. , em favor Sr. Jaime Camêlo da Silveira, inscrita no CPF sob Nº 035.536.394-15, no valor de R\$ 30.528,00 (trinta mil, quinhentos e vinte e oito reais), sendo mensal R\$ 2.544,00 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais) , com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 27 de março de 2023.

GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA
Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº
2.05.039/2023/CSL/FMAS/PMCG

O Titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Campina Grande, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, considerando o

Assinado por 2 pessoas: EMANOEL ARMANDO TEIXEIRA e RUI BARBOSA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A447-21B2-6197-C4F3 e informe o código A447-21B2-6197-C4F3

incomensurável interesse público, Autoriza e Ratifica o ato de Dispensa nº 2.05.039/2023/CSL/FMAS/PMCG, praticado por esta municipalidade, com vistas à contratação com a pessoa jurídica: **VALDENOR DE ABREU CAVALCANTI LTDA – CNPJ: 09.260.688/0001-13**, no valor de **R\$ 17.551,30** (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS), para AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL – SEMAS, embasada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93, alterada, cujas despesas correrão á conta da Dotação Orçamentária: Funcional Programática: **08.243.1018.2125/ 08.244.1018.2126/ 08.243.1019.2131** Elemento da Despesa: **3390.30**. Fonte de Recursos: **15001000/ 16600000**.

Campina Grande, 21 de março de 2023.

VALKER NEVES SALES
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.067/2023/FMAS/PMCG

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.067/2023/FMAS/PMCG. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS/PMCG E VALDENOR DE ABREU CAVALCANTI LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL – SEMAS. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS APARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNDAMENTAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2.05.039/2023/CPL/FMAS/PMCG, ART. 24, II, LEI Nº 8.666/93, ALTERADA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1018.2125/ 08.244.1018.2126/ 08.243.1019.2131. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390-30 **FONTE DE RECURSOS:** 15001000/ 16600000. **SIGNATÁRIOS:** VALKER NEVES SALES E VALDENOR DE ABREU CAVALCANTI. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.551,30 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS). **DATA DE ASSINATURA:** 21/03/2023.

VALKER NEVES SALES
Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16395/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16152/2022. **Partes:** Sms/Pmcg E Matheus De Oliveira Spindola Rodrigues. **Objeto Contratual:** Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por

Igual Período (Até 11/04/2024) E Igual Valor (R\$ 324.000,00). **Fundamentação:** Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Matheus De Oliveira Spindola Rodrigues. **Data da Assinatura:** 30/03/2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16331/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16081/2022. **Partes:** Sms/Pmcg E Fundação De Olhos Da Paraíba (Fop). **Objeto Contratual:** Compra De Serviços De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar, Com Base Nas Necessidades Complementares De Sua Rede E Nos Preços Fixados Pela Tabela Do Sistema Único De Saúde – Sus. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 04/04/2024) E Igual Valor (R\$ 1.007.684,80). **Fundamentação:** Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Saulo Freire De Araújo. **Data da Assinatura:** 29/03/2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16371/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16140/2022. **Partes:** Sms/Pmcg E Maria Aparecida Firmino. **Objeto Contratual:** Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 05/04/2024) E Igual Valor (R\$ 324.000,00). **Fundamentação:** Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Maria Aparecida Firmino. **Data da Assinatura:** 30/03/2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado

16250/2023	16076/2023	R\$ 288.000,00	Camila Marques de Araújo Martins
------------	------------	-------------------	--

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 002/2023

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Complementar nº 116 de 14 de dezembro de 2016, Código Tributário Municipal, quanto à cobrança de taxa para realização de vistoria;

CONSIDERANDO o art. 284, II da referida Lei que dispõe sobre a possibilidade de se fazer vistoria com vistas a verificar a exatidão das declarações apresentadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de vistoria para emissão de Certidão de Uso e Ocupação de Solo;

RESOLVE

Art. 1º Determinar a cobrança de taxa de vistoria para emissão de Certidão de Uso e Ocupação de Solo:

I- Será cobrado o valor de 01 (uma) UFCG pela emissão de Certidão de Uso e Ocupação de Solo Campina Grande, 29 de março de 2023.

GERALDO NOBRE CAVALCANTE
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LICENÇA AMBIENTAL

A CONSTRUTORA EVER LTDA inscrita no CNPJ nº 14.024.536/0001-51 torna público que em 20/03/2023 recebeu a Licença Prévia nº 011/2023 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G implantação de um condomínio vertical multifamiliar denominado “Morada do Portal II”, conforme processo nº 054/2023, localizado na Rua Valmir Alves Batista, S/N - Três Irmãs– Campina Grande/PB. Com validade de 365 dias.

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2023
AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE-PB, através da COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 02 de maio de 2023, CONCORRÊNCIA, do Tipo TÉCNICA E PREÇO, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE EVALDO CRUZ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB. O Edital está à disposição na Rua Irineu Joffily 304, Centro, CEP.: 58400-270, Complemento – Entrada pela lateral da Rua Solón de Lucena, Município de Campina Grande – PB e através dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>), ou por solicitação nos e-mails: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br e pmcgllicitacao@gmail.com ou no endereço eletrônico: cdc.campinagran.de.

Campina Grande, 30 de março de 2023.

DAVYSON ODILON DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SEPARATA DO
SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO
Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO
semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB

Assinado por 2 pessoas: EMANUEL ARMANDO TEIXEIRA e RUI BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A447-21B2-6197-C4F3> e informe o código A447-21B2-6197-C4F3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A447-21B2-6197-C4F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMANOEL ARMANDO TEIXEIRA (CPF 042.XXX.XXX-57) em 02/01/2024 09:37:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RUI BARBOSA (CPF 113.XXX.XXX-87) em 02/01/2024 09:40:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A447-21B2-6197-C4F3>



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARECER JURÍDICO - RMRS - Nº 002-2024

Referente ao Processo Administrativo nº 056/2024

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. FUNDAMENTAÇÃO NO ART 74, V, § 5º DA LEI 14.133/2022. POSSIBILIDADE.

1 - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Parecerista, através de consulta da Diretoria Administrativa Financeira da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, a solicitação de parecer acerca da possibilidade de locação de imóvel, que tem como destinação a locação de imóvel para alocação da sede da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande-PB, tendo como proprietário a FUNDAÇÃO EVALDO DO Ó, CNPJ nº 10.743.383/0001-41, neste ato representado pelo presidente em exercício EDSON DE SOUSA DO Ó FILHO, CPF nº 602.296.754-68.

Foram apresentados os seguintes documentos: certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos (municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS e de IPTU) documento pessoal do presidente, ata de eleição, certidão de inteiro teor do imóvel, laudo técnico de avaliação do imóvel, termo de referência, certidão de indisponibilidade de bens próprios para utilização, ofício onde teve origem a demanda e proposta de preços.

Cumprir destacar que o imóvel em questão já fora alugado pela Secretaria de Educação em abril de 2020, com o mesmo objeto.



Desta locação se originou o contrato nº 2.06.062/2020, que encerrou a vigência do segundo aditivo em 14 de abril de 2023 e não foi renovado, pois o contratado não possuía certidão negativa trabalhista. Ficando os meses subsequentes até o presente momento alugado, sem cobertura contratual, que será posteriormente realizado reconhecimento de dívida.

Destaca-se que não cabe ao presente parecer analisar o caso quanto a conveniência ou a oportunidade dos atos que lhe são submetidos, mas, tão somente, a sua juridicidade, eis que possui natureza meramente opinativa, não criando nem extinguindo direitos, como acontece com atos de cunho decisórios.

É o relatório, passamos a opinar.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Versam os presentes autos acerca da análise da legalidade na locação de um imóvel, a ser realizado entre a Secretaria de Educação de Campina Grande/PB e FUNDAÇÃO EVALDO DO Ó, CNPJ nº 10.743.383/0001-41, proprietário do imóvel abaixo descrito:

ENDEREÇO	Rua Paulino Raposo, nº 71 e 347, São José, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba
VALOR DO ALUGUEL	R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)
PRAZO	12 meses

Verifica-se, no caso em comento, que podemos vislumbrar a possibilidade de uma inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, § 5º da Lei 14.133/2022, pois as características dos imóveis são adequadas à demanda da administração pública municipal e possuem preço de mercado, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - **Aquisição ou locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - **Avaliação prévia do bem**, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - **Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis** que atendam ao objeto;

III - **Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel** a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Além disso, demonstra-se evidente o interesse público na locação, tendo em vista que a Administração Pública não possui imóvel adequado para a alocação da sede da Secretaria de Educação do Município, conforme Certidão de Indisponibilidade de Bens constante no despacho 6 do Processo Administrativo 056/2024.

Conforme consta no Documento Originário da Demanda - DOD, a justificativa para a locação do imóvel se deu pela necessidade de a administração pública permanecer no mesmo prédio que se encontra há mais de 10 anos, vejamos:

2. Justificativa da contratação: Justifica-se a locação no interesse da administração em manter a Secretaria de Educação no prédio em que está sediada há mais de uma década, tendo o imóvel uma localização privilegiada – centro da cidade, com amplo acesso a população, uma vez que há circulação de transporte público. Considera-se ainda o princípio da economicidade, uma vez que a administração não dispõe de recursos para a construção de um imóvel que se adeque a todas as necessidades que a Secretaria tem, bem como todas as demais ponderações contidas na justificativa em anexo.

Quanto à necessidade de o preço da proposta ter um preço de mercado, verifica-se que o preço proposto está abaixo do valor da avaliação, como pode ser verificado no Laudo de Avaliação emitido pela Secretaria de Obras, despacho 6 do Processo Administrativo 056/2024, vejamos:

VALOR DA AVALIAÇÃO

**LAUDO DE AVALIAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**



Solicitante: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Proprietário: **Fundação Edvaldo do Ó**
Objetivo da avaliação: Estimar o valor de mercado de locação do imóvel

Objeto: Imóvel avaliando localizado na Rua Paulino Raposo, 71/347, Bairro: São José
Campina Grande - Paraíba

Método(s) Utilizado(s): Método da Comparação Direta de Dados de Mercado

Valor de avaliação total de locação: **RS 29.155,44**

Dados e assinatura do Laudo de Avaliação

Rui Barbosa

Emanoel Armando Teixeira

Paulo Sérgio Gayoso Meira

Matr. 1.596

Matr. 29.280

Matr. 5.406-2

VALOR DA PROPOSTA

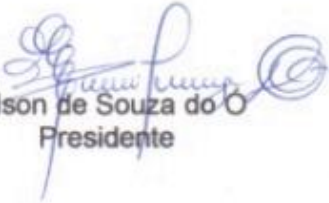


FUNDAÇÃO EDVALDO DO Ó

Campina Grande, 08 de novembro de 2023

Ao Senhor
Raymundo Asfora Neto
Secretário de Educação

Fundação Edvaldo do Ó vem apresentar a proposta referente ao valor do aluguel dos imóveis localizados na Rua Paulino Raposo nº 71 e 347, tendo como valor mensal a quantia de R\$ 25.500,00(vinte e cinco mil e quinhentos reais), totalizando o valor anual de R\$ 306.000,00(trezentos e seis mil reais).


Edson de Souza do Ó
Presidente

Assim entende-se que o preço proposto está de acordo com o mercado.

Verifica-se, por fim, que a há previsão orçamentária juntada ao Despacho 13- 056/2024, vejamos:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO**

OBJETO: Locação dos imóveis localizados à rua Paulino Raposo, nº071 e 347
– São José, para abrigar as instalações da Secretaria de Educação
do Município de Campina Grande - PB.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 1009 2036 – Ações do sistema
municipal de ensino fundamental (escolas).
Elemento da Despesa: 3390.39
Fonte de Recursos: 15001001

VALOR ESTIMADO DA DESPESA GERADA: R\$ 280.500,00

Desta maneira, no que tange à possibilidade de locação do imóvel, tendo em vista a previsibilidade da Lei 14.133/2022 faz-se possível.

3 – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com base na análise dos documentos apresentados, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL** para utilização da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 74, V, § 5º da Lei 14.133/2022.

Este é o parecer que submeto ao Secretário de Educação e aos demais órgãos que compõem a Administração Pública.

Campina Grande – PB, 26 de fevereiro de 2023.

Rafaela Macêdo Rodrigues Souto
Assessora Jurídica SEDUC
OAB/PB 25.064





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A35-4D00-3A9B-70F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAELA MACÊDO RODRIGUES SOUTO (CPF 069.XXX.XXX-97) em 26/02/2024 11:23:16
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9A35-4D00-3A9B-70F3>

PLANILHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Locação dos imóveis na Rua Paulino Raposo, nº 71 e 347 – São José – Campina Grande – PB, para abrigar as instalações da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.	MESES	24	R\$ 25.500,00	R\$ 612.000,00

Atenciosamente,

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação





FUNDAÇÃO EDVALDO DO Ó

Campina Grande, 08 de novembro de 2023

Ao Senhor
Raymundo Asfora Neto
Secretário de Educação

Fundação Edvaldo do Ó vem apresentar a proposta referente ao valor do aluguel dos imóveis localizados na Rua Paulino Raposo nº 71 e 347, tendo como valor mensal a quantia de R\$ 25.500,00(vinte e cinco mil e quinhentos reais), totalizando o valor anual de R\$ 306.000,00(trezentos e seis mil reais).


Edson de Souza do Ó
Presidente

C.N.P.J 10.743.383/0001-41 Granja Solidão, Lagoa Seca - Paraíba
Fone: (83)3321-8694



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Administrativo 056/2024 - SEDUC

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021).

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação para locação dos imóveis na Rua Paulino Raposo, nº 347 e 71, no Bairro de São José em Campina Grande - PB, 58400-358 para continuar sendo a SEDE da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Locação dos imóveis na Rua Paulino Raposo, nº 71 e 347 – São José – Campina Grande – PB, para abrigar as instalações da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.	MESES	24	R\$ 25.500,00	R\$ 612.000,00

1.1.1 O prazo de vigência da contratação é será de 24 (vinte e quatro) mês, contados da data de assinatura até 31 de dezembro do exercício de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

A Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande é uma das maiores Secretarias que compõem a administração direta municipal - tanto em volume de pessoal quanto em atribuições e setores, abarcando todas as funções que dizem respeito ao administrativo, pessoal, financeiro e pedagógico.

Dito isto, é imprescindível que as instalações da secretaria estejam localizadas em área de amplo acesso a população, com circulação de transporte público, com espaço suficiente para alocar todos os setores e as suas necessidades – características que os imóveis os quais a secretaria está instalada há mais de uma década possuem.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Precipuamente, a manutenção da Secretaria nas instalações atuais atende ao princípio da economicidade, uma vez que a administração não possui um imóvel que atenda as necessidades do órgão, nem dispõe de recursos financeiros para adquirir, mostrando-se mais vantajoso alugar um espaço que atenda todos os requisitos necessários por um valor, comprovadamente, compatível com os valores praticados pelo mercado imobiliário. Os imóveis em fomento estão localizados no centro da cidade, de forma que não obsta o acesso a população e aos servidores que a integram, bem como tem capacidade física de alocar todos os setores de forma que possibilita uma maior eficácia no desempenho das atividades dos servidores, propiciando bem estar, segurança da saúde destes e, sobretudo, um melhor atendimento a população.

Salienta-se ainda que um só imóvel não é suficiente para abarcar as diversas atividades desempenhadas pela secretaria, sendo necessária a locação de um segundo imóvel – vizinho – que adequa-se perfeitamente aos requisitos necessários, uma vez que dispõe de auditório, estacionamento, salas espaçosas e conservadas.

Sendo assim, torna-se inviável mudar a secretaria de lugar, pois além dos transtornos que a mudança iria causar – dificultando ou até mesmo paralisando os serviços por um tempo, não existe outro imóvel que reúna todas as características aqui discutidas, ocasião em que torna-se plenamente viável a inexigibilidade de licitação para abrigar as instalações da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande – PB.

- Descrição do imóvel:

O terreno está situado na antiga rua dos Imbiras, atual Desembargador Trindade, nesta cidade, medindo ao lado sul 15,00 metros, limitando-se com a rua onde está situado, ao norte, 38,00 metros, limitando-se: com José Marques Sobrinho, Antônio Melo e Filhos, Antônio Marcolino e Floripes Pontes, separado por muros de alvenaria; ao poente 107,00 metros mais ou menos, fazendo uma ligeira curva, limitando-se com a atual rua Paulino Raposo. Conforme Certidão de Registros de Imóveis – Matrícula Número: 6852.

- Do Valor

Tendo em vista o Laudo de Avaliação feito pela comissão da Secretaria de Obras, datado em 02/01/2024, o valor da avaliação para o aluguel mensal foi de R\$ 29.155,44 (vinte e nove mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) e a proposta oferecida pelo locatário mensal de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), sendo assim, a proposta foi menor ao preço de avaliação estando, portanto, dentro da aceitável.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3. Conforme o art. 74, inc. V, da Lei 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. O presente Termo de Referência por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4. A prestação de serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados e a contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021).

5.1. A entrega do referido produto dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

5.2. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

5.3 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes;

5.4. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo;

5.5. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Termo de Referência / a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da Termo de Referência da empresa junto ao SICAF.

6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

6.2.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.2.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3 DO RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3(três) dias, contado do dia 7 de fevereiro de 2024, conforme dinâmica disposta na programação do Seminário, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese art. 74, inc. V, da Lei 14.133/2021 para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

7.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. DO PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'G', DA LEI N. 14.133/2021)

8. PAGAMENTO

8.1. PREÇO

8.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais).

8.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

8.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

8.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. São obrigações da LOCADOR:

9.1.1. Manter, durante toda vigência do futuro contrato, o imóvel segurado, entregando cópia da apólice ao gestor do contrato a ser indicado pela administração.

9.1.2. Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do contrato e publicação, em estado de servir ao uso a que se destina;

9.1.3. Entregar, em perfeito estado de funcionamento;

9.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

- 9.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 9.1.6. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- 9.1.7. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo Locatário o seu representante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.1.8. Somente após a aquiescência do Locatário, o Locador poderá vender e/ou transferir o referido imóvel, obrigando, portanto, a manter o prazo contratual.
- 9.1.9. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- 9.1.10. Cumprir os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência e no Contrato.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 10.1. O Locatário se obriga a destinar o imóvel, objeto do futuro contrato, exclusivamente as atividades descritas no item 2.0, sendo vedada a transferência da locação, a qualquer título, salvo com prévio e escrito consentimento do Locador;
- 10.2. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 10.3. Proceder ao reparo e manutenção quando necessários em todos os equipamentos de rede elétrica, cabeamento estruturado e rede de dados e voz;
- 10.4. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 10.5. Realizar nele, por sua conta, a obra de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal.
- 10.6. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal.
- 10.7. Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;
- 10.8. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante do Locador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

- 10.9. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 10.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 10.11. Notificar, formal e tempestivamente, o Locador sobre irregularidades observadas.
- 10.12. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto;
- 10.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos

11. DAS BENFEITORIAS

- 11.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela Locatária, ainda que não autorizadas pelo Locador, bem como a úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/91, e o art. 578, do Código Civil.
- 11.2. A Locatária fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 11.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombo, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela Locatária, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.
- 11.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao Locador, nas condições em que foi recebido pela Locatária, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.
- 11.5. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'J', DA LEI N. 14.133/2021)

13.1 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 1009 2036

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

FONTE DE RECURSOS: 155001001

Campina Grande – PB, data da assinatura eletrônica.

RAYANNE OLIVEIRA FREITAS
Assessora Técnica





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E572-8E2C-8BCD-5F59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAYANNE OLIVEIRA FREITAS (CPF 073.XXX.XXX-76) em 16/02/2024 10:08:19 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/E572-8E2C-8BCD-5F59>

Proc. Licitatório 1- 141/2024

De: Rayanne F. - SEDUC - PL

Para: SAD - CDC - CPL - PL

Data: 06/03/2024 às 10:12:49

Senhor Secretário [Raymundo Asfora Neto - SEDUC](#),

Segue Ato e Aviso para sua assinatura.

Respeitosamente,

Anexos:

ATO_INEX_seduc.pdf

AVISO_INEX_seduc.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Raymundo Asfora Neto	19/03/2024 17:02:07	1Doc	RAYMUNDO ASFORA NETO CPF 069.XXX.XXX-10

Para verificar as assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **19ED-DB43-F160-F3A4**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 06.002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2014**

ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do **Processo Nº 056/2024**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS À RUA PAULINO RAPOSO, Nº071 E 347 – SÃO JOSÉ, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB**, RATIFICO A **INEXIGIBILIDADE Nº 06.002/2024**, em favor de **FUNDACAO EDVALDO DO Ó**, com CNPJ sob Nº **10.743.383/0001-41**, no valor de **R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais)**, com fundamento no **Art. 74, V, § 5º da Lei 14.133/2021**, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, data da assinatura eletrônica.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 06.002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024**

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE Nº 06.002/2024, cujo objeto é a LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS À RUA PAULINO RAPOSO, Nº071 E 347 – SÃO JOSÉ, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, em favor de FUNDAÇÃO EDVALDO DO Ó, inscrito no CNPJ sob Nº 10.743.383/0001-41, no valor de R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais), com fundamento no Art. 74, V, § 5º da Lei 14.133/2021, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, data da assinatura eletrônica.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

Proc. Licitatório 2- 141/2024

De: Raymundo N. - SEDUC

Para: SEDUC

Data: 19/03/2024 às 17:05:47

Desconsiderar o ato assinado acima e confeccionar novo documento pelo PRAZO DE UM ANO, conforme proposta anexa acima.

—

Raymundo Asfora Neto
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Proc. Licitatório 3- 141/2024

De: Rayanne F. - SEDUC - PL

Para: SAD - CDC - CPL - PL

Data: 20/03/2024 às 09:54:36

Diante da solicitação do Senhor Secretário referente a retificação de prazo, segue Termo de Referência atualizado.

—
Rayanne Oliveira Freitas

Assessora Técnica.

Anexos:

INEX_TR_ALUGUELSEDUC.pdf

PLANILHA_ALUGUELSEDUC.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rayanne Oliveira Freitas	20/03/2024 09:55:13	1Doc RAYANNE OLIVEIRA FREITAS CPF 073.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **958F-156A-676D-1018**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Administrativo 056/2024 - SEDUC

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021).

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação para locação dos imóveis na Rua Paulino Raposo, nº 347 e 71, no Bairro de São José em Campina Grande - PB, 58400-358 para continuar sendo a SEDE da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Locação dos imóveis na Rua Paulino Raposo, nº 71 e 347 – São José – Campina Grande – PB, para abrigar as instalações da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.	MESES	12	R\$ 25.500,00	R\$ 306.000,00

1.1.1 O prazo de vigência da contratação é será de 12 (doze) mês, contados da data de assinatura até 31 de dezembro do exercício de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

A Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande é uma das maiores Secretarias que compõem a administração direta municipal - tanto em volume de pessoal quanto em atribuições e setores, abarcando todas as funções que dizem respeito ao administrativo, pessoal, financeiro e pedagógico.

Dito isto, é imprescindível que as instalações da secretaria estejam localizadas em área de amplo acesso a população, com circulação de transporte público, com espaço suficiente para alocar todos os setores e as suas necessidades – características que os imóveis os quais a secretaria está instalada há mais de uma década possuem.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Precipuamente, a manutenção da Secretaria nas instalações atuais atende ao princípio da economicidade, uma vez que a administração não possui um imóvel que atenda as necessidades do órgão, nem dispõe de recursos financeiros para adquirir, mostrando-se mais vantajoso alugar um espaço que atenda todos os requisitos necessários por um valor, comprovadamente, compatível com os valores praticados pelo mercado imobiliário. Os imóveis em fomento estão localizados no centro da cidade, de forma que não obsta o acesso a população e aos servidores que a integram, bem como tem capacidade física de alocar todos os setores de forma que possibilita uma maior eficácia no desempenho das atividades dos servidores, propiciando bem estar, segurança da saúde destes e, sobretudo, um melhor atendimento a população.

Salienta-se ainda que um só imóvel não é suficiente para abarcar as diversas atividades desempenhadas pela secretaria, sendo necessária a locação de um segundo imóvel – vizinho – que adequa-se perfeitamente aos requisitos necessários, uma vez que dispõe de auditório, estacionamento, salas espaçosas e conservadas.

Sendo assim, torna-se inviável mudar a secretaria de lugar, pois além dos transtornos que a mudança iria causar – dificultando ou até mesmo paralisando os serviços por um tempo, não existe outro imóvel que reúna todas as características aqui discutidas, ocasião em que torna-se plenamente viável a inexigibilidade de licitação para abrigar as instalações da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande – PB.

- Descrição do imóvel:

O terreno está situado na antiga rua dos Imbiras, atual Desembargador Trindade, nesta cidade, medindo ao lado sul 15,00 metros, limitando-se com a rua onde está situado, ao norte, 38,00 metros, limitando-se: com José Marques Sobrinho, Antônio Melo e Filhos, Antônio Marcolino e Floripes Pontes, separado por muros de alvenaria; ao poente 107,00 metros mais ou menos, fazendo uma ligeira curva, limitando-se com a atual rua Paulino Raposo. Conforme Certidão de Registros de Imóveis – Matrícula Número: 6852.

- Do Valor

Tendo em vista o Laudo de Avaliação feito pela comissão da Secretaria de Obras, datado em 02/01/2024, o valor da avaliação para o aluguel mensal foi de R\$ 29.155,44 (vinte e nove mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) e a proposta oferecida pelo locatário mensal de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), sendo assim, a proposta foi menor ao preço de avaliação estando, portanto, dentro da aceitável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3. Conforme o art. 74, inc. V, da Lei 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. O presente Termo de Referência por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4. A prestação de serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados e a contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021).

5.1. A entrega do referido produto dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

5.2. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

5.3 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes;

5.4. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo;

5.5. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Termo de Referência / a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da Termo de Referência da empresa junto ao SICAF.

6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

6.2.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.2.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3 DO RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3(três) dias, contado do dia 7 de fevereiro de 2024, conforme dinâmica disposta na programação do Seminário, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese art. 74, inc. V, da Lei 14.133/2021 para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

7.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. DO PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'G', DA LEI N. 14.133/2021)

8. PAGAMENTO

8.1. PREÇO

8.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais).

8.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

8.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

8.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. São obrigações da LOCADOR:

9.1.1. Manter, durante toda vigência do futuro contrato, o imóvel segurado, entregando cópia da apólice ao gestor do contrato a ser indicado pela administração.

9.1.2. Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do contrato e publicação, em estado de servir ao uso a que se destina;

9.1.3. Entregar, em perfeito estado de funcionamento;

9.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

- 9.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 9.1.6. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- 9.1.7. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo Locatário o seu representante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.1.8. Somente após a aquiescência do Locatário, o Locador poderá vender e/ou transferir o referido imóvel, obrigando, portanto, a manter o prazo contratual.
- 9.1.9. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- 9.1.10. Cumprir os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência e no Contrato.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 10.1. O Locatário se obriga a destinar o imóvel, objeto do futuro contrato, exclusivamente as atividades descritas no item 2.0, sendo vedada a transferência da locação, a qualquer título, salvo com prévio e escrito consentimento do Locador;
- 10.2. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 10.3. Proceder ao reparo e manutenção quando necessários em todos os equipamentos de rede elétrica, cabeamento estruturado e rede de dados e voz;
- 10.4. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 10.5. Realizar nele, por sua conta, a obra de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal.
- 10.6. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal.
- 10.7. Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;
- 10.8. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante do Locador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

- 10.9. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 10.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 10.11. Notificar, formal e tempestivamente, o Locador sobre irregularidades observadas.
- 10.12. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto;
- 10.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos

11. DAS BENFEITORIAS

- 11.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela Locatária, ainda que não autorizadas pelo Locador, bem como a úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/91, e o art. 578, do Código Civil.
- 11.2. A Locatária fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 11.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombo, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela Locatária, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.
- 11.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao Locador, nas condições em que foi recebido pela Locatária, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.
- 11.5. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'J', DA LEI N. 14.133/2021)

13.1 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 1009 2036

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

FONTE DE RECURSOS: 155001001

Campina Grande – PB, data da assinatura eletrônica.

RAYANNE OLIVEIRA FREITAS
Assessora Técnica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PLANILHA

Proc. Administrativo 056/2024 - SEDUC

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Locação dos imóveis na Rua Paulino Raposo, nº 71 e 347 – São José – Campina Grande – PB, para abrigar as instalações da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.	MESES	12	R\$ 25.500,00	R\$ 306.000,00

Proc. Licitatório 4- 141/2024

De: Rayanne F. - SEDUC - PL

Para: SAD - CDC - CPL - PL

Data: 20/03/2024 às 09:58:40

Senhor Secretário [Raymundo Asfora Neto - SEDUC](#),

Segue para análise Ato e Aviso retificados para sua assinatura.

Respeitosamente,

—

Rayanne Oliveira Freitas

Assessora Técnica.

Anexos:

ATO_INEX_seduc.pdf

AVISO_INEX_seduc.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Raymundo Asfora Neto	20/03/2024 12:14:54	1Doc RAYMUNDO ASFORA NETO CPF 069.XXX.XXX-10

Para verificar as assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EB23-E6A5-DE45-CAAC**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 06.002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2014**

ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do **Processo Nº 056/2024**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS À RUA PAULINO RAPOSO, Nº071 E 347 – SÃO JOSÉ, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB**, RATIFICO A **INEXIGIBILIDADE Nº 06.002/2024**, em favor de **FUNDACAO EDVALDO DO Ó**, com CNPJ sob **Nº 10.743.383/0001-41**, no valor de **R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais)**, com fundamento no **Art. 74, V, § 5º da Lei 14.133/2021**, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, data da assinatura eletrônica.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 06.002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024**

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE Nº 06.002/2024, cujo objeto é a LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS À RUA PAULINO RAPOSO, Nº071 E 347 – SÃO JOSÉ, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, em favor de FUNDAÇÃO EDVALDO DO Ó, inscrito no CNPJ sob Nº 10.743.383/0001-41, no valor de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), com fundamento no Art. 74, V, § 5º da Lei 14.133/2021, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, data da assinatura eletrônica.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

Proc. Licitatório 5- 141/2024

De: Rayanne F. - SEDUC - PL

Para: SEDUC - PL

Data: 22/03/2024 às 08:09:23

Segue publicação.

—

Rayanne Oliveira Freitas
Assessora Técnica.

Anexos:

Microsoft_Word_SEPARATA_DO_SEMANA_RIO_OFICIAL_21_DE_MARC_O_DE_2024_2_.pdf

1080	JOYCE CLEY DE GOMES DA SILVA	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1081	GABRIELLY MONTENEGRO RAMOS	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1082	JULIA VITORIA ANDRE DE MEDEIROS	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1083	JOAO EMANUEL BARBOSA DA SILVA FERREIRA	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1084	ANA THAYS DE ARAUJO BARBOSA	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1085	GEOVANA SANDRELY DOS SANTOS ROCHA	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1086	ELIDA VITORIA DE BRITO COSTA	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1087	JOANA KELLI DE OLIVEIRA SANTANA	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1088	EMANUELLE GUIMARAES CAVALCANTE	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1089	EMYLI CRISTINA SOARES CAVALCANTI	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1090	KESSIA VITORIA ALVES CAVALCANTI	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1091	MARIA APARECIDA ALMEIDA SAMPAIO	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1092	VINICIUS COUTO FERREIRA	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1093	JEFERSON VICTOR VIANA SILVA	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1094	ALICE DE OLIVEIRA BARROS	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1095	KAYANE DE SOUZA ANDRADE	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1096	YASMIN TAWANNY L PEREIRA	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1097	MARIA CAMILA GOMES DO NASCIMENTO	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1098	MARIA REGINA ALVES ELOI	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1099	NATHIELE EVENY FERNANDES NOBELINO	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1100	CINTHIA BEATRIZ DE OLIVEIRA SILVA	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1101	MARIA VICTORIA PEREIRA MARINHO	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1102	LETICIA DOS SANTOS BRILHANTE AZEVEDO	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1103	MARILIA GABRIELA DOS SANTOS RIBEIRO	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1104	NIELLY VIEIRA DOS SANTOS	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1105	RICABELLY VITORIA DO NASCIMENTO	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1106	RAWAN LEANDRO GOMES SANTOS	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1107	MARIA EDUARDA MENDONÇA DA SILVA	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1108	IVILA DOS SANTOS FERREIRA	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1109	JOYCE LARISSA DA SILVA FERREIRA	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1110	RENALY ALVES CAVALCANTI	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1111	ALINE SALES DA SILVA	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1112	LETICIA MARIA MEDEIROS BASILIO	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1113	ELOISA PEREIRA TORRES	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1114	JENIFER GOMES DE SOUSA	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1115	TAYNA SILVA MARQUES	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1116	PALOMA MEDEIROS DOS SANTOS	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1117	RUTE KAYLANE MOURA SILVA	ZONA URBANA	25/03 e 26/03
1118	ALBANIZA LEITE LIMA	ZONA URBANA	25/03 e 26/03

RAYMUNDO ASFORA
Secretário de Educação

INEXIGIBILIDADE Nº 06.002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2014
ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do Processo Nº 056/2024, cujo objeto é a LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS À RUA PAULINO RAPOSO, Nº071 E 347 – SÃO JOSÉ, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº 06.002/2024, em favor de FUNDACAO EDVALDO DO Ó, com CNPJ sob Nº 10.743.383/0001-41, no valor de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), com fundamento no Art. 74, V, § 5º da Lei 14.133/2021, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 20 de março de 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

INEXIGIBILIDADE Nº 06.002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE Nº 06.002/2024, cujo objeto é a LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS À RUA PAULINO RAPOSO, Nº071 E 347 – SÃO JOSÉ, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, em favor de FUNDACAO EDVALDO DO Ó, inscrito no CNPJ sob Nº 10.743.383/0001-41, no valor de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), com fundamento no Art. 74, V, § 5º da Lei 14.133/2021, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 20 de março de 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº**2.06.033/2023**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato de nº 2.06.033/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de grades, portões, alambrados, guarda-corpos e barras de apoio nas escolas e creches pertencentes a rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB. Pregão Eletrônico Nº 016/2023. **PARTE:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa ALL INOX INDUSTRIA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. **OBJETO:** O Termo Aditivo prorroga o contrato conforme preceitua a cláusula segunda do contrato. Logo, o prazo de vigência do contrato nº 2.06.033/2023, será prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação, na forma do artigo 57 § 1º, da Lei nº 8.666/1993. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e Julia Cavalcanti Silva. **DATA DE ASSINATURA:** 16 de Março de 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.048/2024. **PARTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JF COMERCIO E SERVICOS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE. **VALOR:** R\$ 8.866.592,00 (OITO MILHÕES OITOCENTOS E SESENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 6 (SEIS) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 107, DA LEI Nº 14.133/21. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.002/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2036| 3390.39| 15001000 **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E JOÃO VITOR JOTA LIBERAL. **DATA DE ASSINATURA:** 13 DE MARÇO DE 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº**2.06.194/2022**

INSTRUMENTO: termo de apostilamento ao contrato nº 2.06.194/2022, cujo contratação de empresa especializada em reforma e ampliação na emef cícero virgínio no município de Campina Grande, estado da Paraíba. Tomada de Preços Nº 022/2022. **PARTE:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA – EPP. **OBJETO:** O Termo de apostilamento consiste no reajuste do saldo do contrato nº 2.06.194/2022 com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, conforme a aplicação dos requisitos constantes na cláusula décima do

contrato. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto. **DATA DE ASSINATURA:** 11 de março de 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

PROC. ADMINISTRATIVO 145/2023

Vistos.

Foi ao exame da Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Administração o Processo de Penalidade em face da empresa **CARLOS ALBERTO DAS NEVES SILVA JUNIOR - ME, CNPJ 32.272.659/0001-93**, em virtude de supostas irregularidades na execução do Contrato nº. 2.06.064/2022. Por todas as razões expostas no Parecer nº 1.461/2023/ASSEJUR/CDC/SAD/PMCG, o Assistente Jurídico, em caráter opinativo, sugeriu:

- Aplicação de multa ao fornecedor no valor de R\$56.330,00**(cinquenta e seis mil, trezentos e trinta reais), que corresponde à 10% (dez por cento) do valor total consignado na “Ata de Registro de Preços nº 021/2022-D”, em decorrência de “Deixar de fornecer o objeto do contrato”, conforme a alínea “e”, inciso II, 1º, do art.4º, da citada Portaria Conjunta SAD/CGM nº02/21;
- Aplicação de “Suspensão temporária”** de participação em licitação com a Administração, limitada ao **período de até 12 (doze) meses**, com fulcro nas alíneas “b” e “g”, do inciso III, §1º, do art. 4, e parágrafo único do art. 19, ambos da Portaria Conjunta SAD/CGM 02/2021, cujos efeitos devem-se limitar ao âmbito do órgão ou da entidade responsável pela aplicação da sanção, não atingindo os contratos já firmados pelo administrado com a Administração Pública Municipal e sempre juízo da possibilidade de aplicação conjunta da sanção como “impedimento de contratar” com a Administração pelo mesmo período, quando a decisão for motivada e necessária como contrapartida à reprovabilidade da conduta do fornecedor.
- Descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores–SICAF**, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição;
- Em caso de inadimplemento da pena pecuniária, encaminhamento do feito à Secretaria de Finanças para inscrição na dívida ativa do Município e à Procuradoria-Geral do Município para as providências cabíveis no tocante à cobrança judicial, com fundamento no §2º do art.4º da Portaria Conjunta SAD/CGM02/2021;
- Proferida a decisão da autoridade competente, **notifique-se o administrado fornecendo o prazo de 5 (cinco) dias** úteis para interposição do recurso administrativo, conforme art.11 da Portaria Conjunta SAD/CGM nº 02/21;

HOMOLOGO o entendimento do parecer jurídico supra, na íntegra, tanto no valor da multa, como na suspensão de participar dos processos licitatórios pelo período de um ano.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024
ATO DE RATIFICAÇÃO

Proc. Licitação 6- 141/2024

De: Rayanne F. - SEDUC - PL

Para: SAD - CDC - CPL - PL

Data: 22/03/2024 às 08:10:24

Prezado Patricio Natanael da Silva Alvaro - SEDUC - PL,

Segue procedimento para inserção no TCE.

Respeitosamente,

—

Rayanne Oliveira Freitas

Assessora Técnica.

Proc. Licitatório 7- 141/2024

De: Patricio A. - SEDUC - PL

Para: SAD - CDC - CPL - PL

Data: 22/03/2024 às 14:02:57

Prezada [Rayanne Oliveira Freitas - SEDUC - DAF - ASDAF - PROC](#)

Segue protocolo junto ao TCE- PB.

[Irene Rayane](#), Favor proceder com o protocolo junto ao portal nacional de compras públicas.

Atenciosamente,

—

Patricio Natanael da Silva Alvaro

Assessor Técnico

DAF - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anexos:

doc_34493_24_recibo_protocolo.pdf



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/03/2024 às 13:50:31 foi protocolizado o documento sob o Nº 34493/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Raymundo Asfora Neto.

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Número da Licitação: 06002/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 20/03/2024

Responsável pela Homologação: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 306.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS À RUA PAULINO RAPOSO, Nº071 E 347 SÃO JOSÉ, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 306.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FUNDAÇÃO EDVALDO DO O

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.743.383/0001-41

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Ato e aviso	Sim	c045dc2556c446f5ab011fe5fc536f8b
Anexo - Microsoft word separata do semana rio oficial 21 de marc o de 2024 2	Sim	17e7318197edf7e577ec9a851141bb26
Análise jurídica da contratação	Sim	9cb8703232525930c13de58bbb10afd3
Autorização da autoridade competente	Sim	9dc06302e5cdc8251100e1ba87889f14
Estimativa da despesa	Sim	c8175a8a614c9ebc0fe46a2972677b2d
Estudo Técnico Preliminar	Sim	85d4a8ba27ad8d3808040fbdc370a82a
Formalização de demanda	Sim	b703a9c9b32ac6bf20a8f0173dc324d3
Justificativa de preço	Sim	87f32d82b40822c961a4c1379dcdf7b4
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	87f32d82b40822c961a4c1379dcdf7b4
Previsão Orçamentária	Sim	96f933d52e1a505d41f6edc1956bcea8
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FUNDAÇÃO EDVALDO DO O	Sim	551a288763feb5d3e745f50bacb941a8

João Pessoa, 22 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Proc. Licitatório 8- 141/2024

De: Irene C. - SEDUC - DAF - ASDAF - PROC

Para: SEDUC - DAF - ASDAF - PROC

Data: 25/03/2024 às 12:44:47

Prezados,

a Fundação a ser cadastrada no PNPC não possui credencialmente no SICAF, sendo assim não há como prosseguir com o feito.

Atenciosamente.

—

Irene Rayane de Oliveira Conserva
Assessora Técnica

Anexos:

image.png